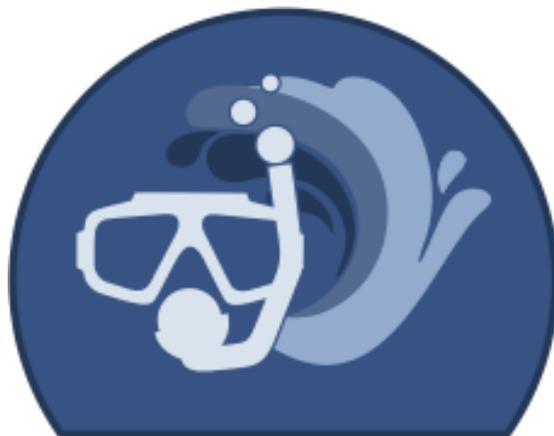


Governo do Estado da Paraíba
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade
Superintendência de Administração do Meio Ambiente

PLANO DE AÇÃO EMERGENCIAL UNIDADE DE CONSERVAÇÃO



**ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL
NAUFRÁGIO QUEIMADO**

**Este documento foi elaborado pelo Grupo de Trabalho do
Conselho Gestor da APA Naufrágio Queimado**

Anderson Alves de Alcântara - Gestor da Unidade de Conservação APA Naufrágio Queimado

Taissa Régis dos Santos - Coordenadora de Estudos Ambientais

PERÍODO DE EXECUÇÃO: DEZEMBRO 2024 A DEZEMBRO 2025

Dezembro
2024



CRÉDITOS INSTITUCIONAIS

Governo do Estado da Paraíba

João Lins Azevedo Filho

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS

Isis Rafaela Rodrigues da Silva (Rafaela Camaraense)

Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA

Marcelo Antônio Carreira Cavalcanti de Albuquerque

Diretoria Técnica (DT/SUDEMA)

Joanna Regis Nobrega

Diretoria Administrativa (DA/SUDEMA)

Elisete Margo Andreoli

Coordenadoria de Estudos Ambientais (CEA/SUDEMA)

Taissa Regis dos Santos

Anderson Alves Alcântara

Daniel Augusto Procópio Costa Bastos

Leiliane Silva de Moraes

Marina Nogueira Cornélio

Múcio Antônio de França Paz

Nathália Flôres Lima

Suênia Cibelle Costa de Oliveira

Setor de Geoprocessamento (SETGEO/SUDEMA)

Yuri Vieira Batista Ferraz



Conselho Gestor APA Naufrágio Queimado

Antônio Fernandes (Associação dos Proprietários de Embarcações Turísticas da Paraíba - APETEP)

Bráulio Pessoa (Associação dos Proprietários de Embarques Turística da Paraíba - APETEP)

Danielle Siqueira Barrêto de Oliveira (ONG Guajiru)

David Montenegro Menezes Gouveia (Empresa de Ecoturismo Caribessa)

Euzivan Lemos Alves (Secretaria de Meio Ambiente - SEMAM/Cabedelo)

Ivan Occhi (Clube do Mergulho João Pessoa)

Jocélio Araújo dos Santos (Secretaria de Meio Ambiente - SEMAM/João Pessoa)

Karina Massei (Programa Estratégico de Estruturas Artificiais Marítimas - PREAMAR)

Luiz Alberto de Souza Araújo (Instituto de Pesquisa e Ação - INPACT)

Maria Cristina Crispim (Universidade Federal da Paraíba - UFPB)

Pablo Gustavo Lopes da Silva Pereira (Capitania dos Portos da Paraíba)

Roberto Antonio Cocentino de Sousa (ONG Guajiru)

Teresa Cristina Araújo de Oliveira (Guardiões Ambientalistas de Jacarapé - ASPAMJA)

SUMÁRIO

1. CONTEXTUALIZAÇÃO	7
1.1 DADOS DO ÓRGÃO GESTOR DA UC APANQ.....	8
2. OBJETIVO	9
3. LOCALIZAÇÃO E HISTÓRICO DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL NAUFRÁGIO QUEIMADO (APANQ)	10
4. USO PÚBLICO DA APANQ	14
4.1. PESCA PROFISSIONAL ARTESANAL.....	15
4.1.1 REGULAMENTAÇÃO DA ATIVIDADE PESQUEIRA.....	16
4.1.2 TIPOS DE PESCA E PRÁTICAS ADOTADAS.....	16
4.2. OPERADORAS DE TURISMO NÁUTICO.....	17
4.3. ATIVIDADES DE ESPORTE, RECREIO, LAZER & BEM-ESTAR.....	17
4.4. EMBARCAÇÕES DE ESPORTE E RECREIO.....	18
5. PLANO DE AÇÃO EMERGENCIAL	20
5.1. ÁREA DE INFLUÊNCIA DO PAE.....	20
5.2. COMPETÊNCIAS DA SUDEMA E ATORES ENVOLVIDOS COM A GESTÃO DO PAE.....	22
5.3. COMPETÊNCIAS DA SUDEMA E ATORES ENVOLVIDOS COM A GESTÃO DO PAE.....	24
5.4. LICENCIAMENTO AMBIENTAL DAS ATIVIDADES.....	25
5.4.1 REGRAS GERAIS PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL DAS EMBARCAÇÕES.....	26
6. PROPOSTA DE ORDENAMENTO TERRITORIAL	28
6.1. ÁREAS DE EMBARQUE E DESEMBARQUE.....	29
6.2. ORDENAMENTO DOS RECIFES DO BESSA.....	34
6.3. ORDENAMENTO DOS RECIFES DE PICÃOZINHO.....	36
6.4. ORDENAMENTO DOS RECIFES DO SEIXAS.....	39
6.5. ORDENAMENTO DOS RECIFES DA PENHA.....	41
6.6. BALIZAMENTO E MANUTENÇÃO.....	43
7. FISCALIZAÇÃO	44
8. PLANO DE COMUNICAÇÃO - O SISTEMA DE INFORMAÇÃO	45
9. CONSIDERAÇÕES FINAIS	47
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	48
ANEXOS	51

GLOSSÁRIO

Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC): Plano de organização instituído no Brasil através da Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000 com o objetivo de preservar a biodiversidade e os ecossistemas naturais e está se consolidando de modo a ordenar as áreas protegidas, nos níveis federal, estadual e municipal.

Unidade de Conservação (UC): Espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção (LEI Nº 9.985, de 18 de julho de 2000).

Plano de Manejo (PM): Instrumento fundamental para dar efetividade de gestão às UCs. A existência do Plano de Manejo, além de orientar os processos de gestão de uma Unidade, traz segurança jurídica e garante estabilidade à gestão. É o documento técnico que estabelece o zoneamento, as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais da UC. Para todas as categorias de manejo, até que seja estabelecido o PM, devem ser formalizadas e implementadas ações de proteção e fiscalização (art. 15, Decreto no 4.340/2002). A elaboração, revisão ou implantação de PM poderão receber recursos da compensação ambiental de que trata o art. 36 da Lei no 9.985, de 2000, nas unidades de conservação, existentes ou a serem criadas (art. 33, inciso II, Decreto no 4.340/2002).

Plano de Ação Emergencial (PAE): Tanto pode ser uma forma de recuperar o tempo perdido como também uma regulamentação provisória visando coibir o descontrole durante o tempo de elaboração do Plano de Manejo (ESMPU, 2007).

Conselho Gestor Consultivo (CGC): Fórum democrático e de valorização, controle social, discussão, negociação e gestão da unidade de conservação, incluída a sua zona de amortecimento ou área circundante, para tratar de questões sociais, econômicas, culturais e ambientais que tenham relação com a unidade de conservação (Instrução Normativa Nº11, de 08 de junho de 2010).



Projeto Áreas Marinhas e Costeiras Protegidas (GEF Mar): Projeto que busca conservar a biodiversidade e promover o uso sustentável da zona marinha e costeira por meio da consolidação de um sistema efetivo de Áreas Marinhas e Costeiras Protegidas (AMCPs). Este sistema integra diferentes categorias de UCs bem como outras medidas de conservação baseadas em área, sob diferentes estratégias de gestão e conservação. O Projeto GEF Mar é coordenado pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudanças do Clima (MMA) e conta com a parceria do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), Órgãos Estaduais de Meio Ambiente, instituições privadas e sociedade civil.

1. CONTEXTUALIZAÇÃO

O Plano de Ação Emergencial (PAE) para a Área de Proteção Ambiental Naufrágio Queimado (APANQ) é um documento construído de forma participativa com os principais beneficiários da Unidade de Conservação (UC). A ampla participação popular é fato garantido pelas leis do SNUC e do Sistema Estadual de Unidades de Conservação em todas as etapas e processos de elaboração do Plano.

A Coordenadoria de Estudos Ambientais da SUDEMA (CEA/SUDEMA), responsável pela gestão das Unidades de Conservação (UCs) estaduais na Paraíba, tem como objetivo assegurar a participação da sociedade na implantação e manutenção dessas unidades, além de aprimorar a qualidade das ações, o que contribui para aumentar a eficiência e efetividade do trabalho. Nesse contexto, a CEA/SUDEMA vem desempenhando suas funções de forma organizada e produtiva, focando na elaboração, revisão e implementação dos planos de gestão das UCs, conhecidos como Planos de Manejo.

Considerando o descumprimento das obrigações por parte da empresa contratada para a elaboração do Plano de Manejo, conforme o Processo nº 2020-007354, este documento torna-se essencial para a gestão da APANQ, pois assegura o desenvolvimento de ações emergenciais voltadas à conservação e preservação dos recursos naturais, ao mesmo tempo em que concilia essas ações com as atividades de turismo e lazer. Além disso, tem como objetivo atender ao processo do Ministério Público Federal (PPA-PPB nº 1.24.000.000446/2024-22), com objetivo de debater e encaminhar medidas urgentes e definitivas para assegurar a ordenação do turismo ecológico realizado nos recifes costeiros do Bessa e do Seixas, em João Pessoa/PB.

O processo de elaboração do Plano de Ação Emergencial da APANQ contou com o envolvimento e participação ativa de diversos representantes das comunidades locais, reafirmando a proposta de contribuir para uma gestão transparente, democrática e participativa de um processo longo e bem elaborado.

O Conselho Gestor (CG) da Unidade manifestou-se favoravelmente à criação do Grupo de Trabalho (GT) para Ordenamento Territorial, o qual trabalhou na elaboração do PAE, assim como na aprovação. O CG esteve presente em todas as etapas do processo e a gestão contou também com a participação de representantes dos segmentos da pesca artesanal e de outros setores produtivos que vivem do turismo e de prestadores de serviço, garantindo

assim, o princípio democrático e a gestão participativa, determinada pela Lei 9.985/2000 e sua regulamentação pelo Decreto Lei 4.340/2002, que prevê o papel preponderante dos Conselhos e a participação da sociedade, representada pelas entidades de classe.

Além disso, foram convidados a contribuir representantes de órgãos públicos, instituições de ensino e pesquisa, e organizações não governamentais (ONGs), com o objetivo de assegurar que o PAE refletisse adequadamente a realidade e as demandas das distintas comunidades locais.

1.1 DADOS DO ÓRGÃO GESTOR DA UC APANQ

Superintendência de Administração do Meio Ambiente do Estado da Paraíba (SUDEMA)

Endereço: Av. Monsenhor Walfredo Leal, 181, Bairro Tambiá - João Pessoa/PB. CEP: 58.020-540

Contato: Telefone: (83) 3218-5606
Site: www.sudema.pb.gov.br
E-mail: sudema@sudema.pb.gov.br

Nome da Unidade de Conservação: Área de Proteção Ambiental Naufrágio Queimado (APANQ)

Responsável pela Gestão das Unidades de Conservação do Estado: Taissa Régis dos Santos (Coordenadora de Estudos Ambientais - CEA/SUDEMA)

Contato: Telefone: (83) 3690-1960
Site: www.sudema.pb.gov.br
E-mail: ceasudemapb@gmail.com

Gestor da APANQ: Anderson Alves de Alcântara

Contato: E-mail: anderson.a.alcantara@gmail.com

2. OBJETIVO

Este Plano de Ação Emergencial tem como objetivo principal definir diretrizes e procedimentos que possibilitem uma resposta ágil e eficaz frente a situações de risco ambiental que possam comprometer a integridade ecológica e a biodiversidade da Área de Proteção Ambiental Naufrágio Queimado (APANQ).

Por meio de sua implementação, busca-se alcançar os seguintes resultados:

1. **Promoção da integração e colaboração interinstitucional:** Fortalecer a articulação entre órgãos públicos, instituições de pesquisa e a comunidade local, de forma a consolidar um fluxo eficiente de informações e a coordenação integrada de ações voltadas à proteção ambiental.
2. **Aprimoramento do ordenamento territorial:** Estruturar e implementar normas que assegurem o uso sustentável e disciplinado dos recursos naturais, considerando os princípios do manejo ambiental adequado e os dados existentes para área.
3. **Reforço na fiscalização e monitoramento ambiental:** Intensificar as ações de vigilância e controle na área protegida, garantindo a preservação dos recursos naturais e a conformidade com a legislação ambiental vigente.

Essa abordagem visa assegurar a resiliência ambiental da APA e a sustentabilidade de suas funções ecológicas, além de promover a participação efetiva de diferentes setores da sociedade na sua gestão.

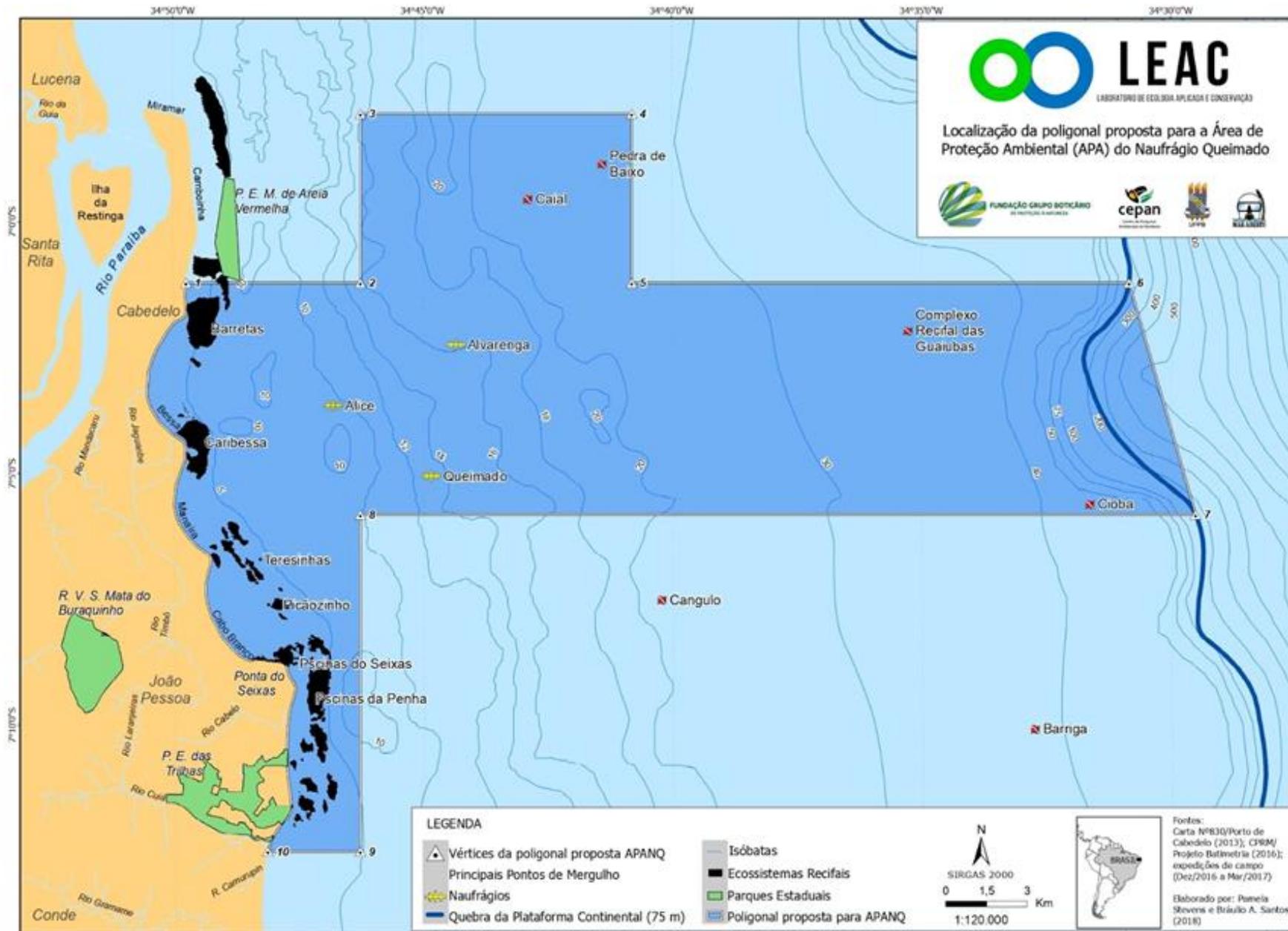
Ressalta-se que o Plano de Ação Emergencial se alinha às metas globais de conservação marinha e costeira, contribuindo para o cumprimento de compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, como os objetivos da Agenda 2030 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), em especial o ODS 14, que visa a conservação e uso sustentável dos oceanos, mares e recursos marinhos, assim como segue os propósitos estabelecidos pela Década da Ciência Oceânica (ONU, 2020) e Década da Restauração Ecológica (PNUMA; FAO 2020).

3. LOCALIZAÇÃO E HISTÓRICO DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL NAUFRÁGIO QUEIMADO (APANQ)

A Unidade de Conservação de Uso Sustentável denominada Área de Proteção Ambiental Naufrágio Queimado (APANQ) foi instituída pelo Decreto nº 38.981 de 28 de dezembro de 2018 (**Anexo I**), e tem por objetivo proteger a diversidade biológica marinha, disciplinando o processo de ocupação e contribuindo com a organização das atividades econômicas compatíveis com a conservação ambiental. Além disso, assegura a sustentabilidade do uso dos recursos naturais e protege o patrimônio arqueológico marinho, em especial as embarcações naufragadas conhecidas por Alice, Alvarenga e Queimado. A APANQ está localizada em uma região de grande relevância da costa brasileira, caracterizada por atributos naturais que a distinguem de outras UCs. Destaca-se pela presença de uma biodiversidade marinha significativa, associada aos recifes de corais, incluindo espécies ameaçadas de extinção, além dos naufrágios presentes na área, conforme ilustrado na Figura 1.

Com uma área de aproximadamente 422 km² distribuídos entre os municípios de Cabedelo e João Pessoa (PB) até a quebra da plataforma continental (Figura 1), a APANQ faz limite norte com o Parque Estadual Marinho de Areia Vermelha (PEMAV), o que garante a conectividade das espécies, sendo ambas UCs 100% marinhas.

Figura 1. Localização da APANQ.



A APANQ está sob responsabilidade da Superintendência de Administração do Meio Ambiente (SUDEMA), que tem a missão de implantar, administrar e fiscalizar a APA, em articulação com os órgãos federais, estaduais e municipais, bem como organizações não governamentais.

Em 2024, a Portaria SUDEMA n° 056/2024 atualizou o Conselho Consultivo da UC, que possui representantes das instituições públicas e da sociedade civil organizada (Figura 2). Em virtude da ausência do Plano de Manejo, em conjunto com o Conselho Gestor, foi aprovada a criação de um Grupo de Trabalho (GT). O grupo tem como objetivo realizar o diagnóstico voltado ao Ordenamento territorial da faixa costeira marinha na Unidade de Conservação área de Proteção Ambiental Naufrágio Queimado, quanto ao levantamento de dados e base para o ordenamento do território dos recifes que estão no interior da UC, sendo eles: Bessa, Picãozinho, Seixas, e Penha.

Figura 2. 1ª Reunião Ordinária de 2024 do Conselho Gestor.



Fonte: CEA/SUDEMA 2024

O Grupo de Trabalho intitulado “Ordenamento Territorial da APANQ, localizado nos municípios de Cabedelo e João Pessoa” (Figura 3), em conformidade com a Portaria SUDEMA N° 057/2024 (Anexo III), é formado pela SUDEMA, ASPANJA, Capitania dos Portos, SEMAM de João Pessoa, SEMAM de Cabedelo, InPact, Caribessa, UFPB, APETEP, Colônia De Pescadores Z2 e Z3, Associação Guajiru, e outros atores foram convidados a contribuir, como o Clube de Mergulho da Paraíba. Houveram 7 reuniões, e a duração do GT foi de 90 dias, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa.

Pelo fato do GT ser composto por uma equipe multidisciplinar e que atua de forma direta e indireta na área, foram consideradas ações mitigadoras exequíveis considerando os benefícios ambientais e de melhor uso dos recursos naturais, de segurança náutica e salvaguarda humana.

Figura 3. Reunião do Grupo de Trabalho



Fonte: CEA/SUDEMA 2024.

4. USO PÚBLICO DA APANQ

As regiões litorâneas representam um grande desafio para a gestão ambiental devido à complexidade das suas dinâmicas de uso e ocupação, especialmente em áreas de grande extensão, como é o caso da Área de Proteção Ambiental Naufrágio Queimado (APANQ). Nessas regiões, as diversas atividades econômicas, o intenso crescimento populacional e a exploração de recursos naturais geram impactos significativos em um ambiente ecologicamente diverso e sensível às ações antrópicas. Esses impactos incluem a perda de habitats, a degradação de ecossistemas e a redução da biodiversidade, como ressaltado pelo Ministério do Meio Ambiente (MMA, 2016).

Diferentemente de outras unidades de conservação, a APANQ não possui moradores permanentes em sua área delimitada. Assim, todas as pessoas que interagem com a unidade são classificadas como "visitantes". Para melhor categorização, denomina-se "usuários" aqueles que exercem atividades de comércio e prestação de serviços diários dentro dos limites da APANQ, como operadores turísticos e vendedores.

Características da Visitação

A visitação é caracterizada por quatro segmentos principais, descritos a seguir:

- 1. Usuários:** Compreendem os pescadores artesanais, operadores de catamarãs de passeio, gestores de órgãos ambientais e fiscalizadores que atuam na área, garantindo o ordenamento das atividades.
- 2. Moradores:** Incluem residentes das cidades de João Pessoa e sua região metropolitana, que utilizam a faixa de praia e que possuem, ou não, embarcações de esporte e recreio, praticam esportes náuticos ou se utilizam dos equipamentos turísticos (catamarãs, lanchas, entre outros) para acessar as piscinas naturais da APANQ.
- 3. Visitantes externos:** Abrangem turistas provenientes de outras localidades do Brasil e do exterior, que utilizam a faixa de praia, e/ou os equipamentos turísticos (catamarãs, lanchas, entre outros) para acessar as piscinas naturais da APANQ.
- 4. Pesquisadores:** São profissionais vinculados a instituições de ensino, pesquisa e conservação, que realizam estudos e monitoramento na área, contribuindo para a obtenção de dados científicos sobre os ecossistemas marinhos.

A visitação aos recifes costeiros da APANQ está condicionada à altura da maré e às condições meteorológicas e oceanográficas, sendo possível a visitação em baixa-maré (de 0,9 metros de altura de maré até negativa). De forma geral, os visitantes utilizam as piscinas naturais que formam nos recifes costeiros da unidade para atividades de esporte e recreio, como as principais: visitação através de catamarãs e trimarãs à vela; passeio de lancha; pesca oceânica/esportiva; motonáutica; *banana boat*; barco à vela; caiaque; mergulho; *kitesurf*; natação em águas abertas; *surf*, *stand up paddle*.

O ordenamento das atividades de visitação e uso público é essencial para assegurar o equilíbrio entre o usufruto sustentável dos recursos e a preservação ambiental da APANQ. Essas ações buscam harmonizar os diferentes interesses econômicos, recreativos e científicos envolvidos, promovendo uma convivência responsável e garantindo a conservação dos ambientes recifais e costeiros dessa UC.

4.1 PESCA PROFISSIONAL ARTESANAL

A Pesca Profissional Artesanal (cf. Seção I, Art. 8º, Lei nº 11.959/2009 e Art. 2º da Instrução Normativa Interministerial MPA/MMA nº 10/2011) é aquela praticada diretamente por pescador profissional, de forma autônoma ou em regime de economia familiar, com meios de produção próprios ou mediante contrato de parceria, desembarcado, podendo utilizar embarcações com Arqueação Bruta (AB) menor ou igual a 20.

A pesca configura-se como uma das mais relevantes atividades econômicas na região da Área de Proteção Ambiental Naufrágio Queimado (APANQ), desempenhando papel essencial no sustento de milhares de famílias, muitas delas pertencentes a comunidades tradicionais. Reconhecendo essa importância, o Conselho Gestor (CG) da APA tem dispensado especial atenção a essa atividade, buscando garantir a proteção e a continuidade desse modo de vida, alinhando-o com os princípios da conservação ambiental e da sustentabilidade.

Os pescadores vinculados às Colônias Z2 (Cabedelo) e Z3 (João Pessoa) possuem representação ativa no Conselho Gestor Consultivo da APANQ. Essa participação evidencia o compromisso das comunidades pesqueiras com a preservação dos recursos naturais, permitindo que seus representantes contribuam diretamente para as discussões e decisões relacionadas ao manejo sustentável da biodiversidade marinha.

4.1.1 REGULAMENTAÇÃO DA ATIVIDADE PESQUEIRA

De acordo com o Decreto de criação da APANQ, estão estabelecidas as seguintes diretrizes para a pesca na unidade:

- **Art. 4º:** A atividade pesqueira amadora e artesanal é permitida na poligonal da APA Naufrágio Queimado, respeitando a legislação vigente.
 - **§ 1º:** Zonas de exclusão de pesca poderão ser instituídas somente mediante a criação concomitante de zonas pesqueiras proporcionais em área e volume de recursos pesqueiros ofertados. Uma exceção a essa regra aplica-se à zona denominada **Caribessa**, que é destinada à proteção integral.
 - **§ 2º:** As zonas pesqueiras são definidas como áreas delimitadas por portaria específica ou instrumento legal similar, destinadas ao afundamento de estruturas artificiais para o desenvolvimento da atividade pesqueira.

Adicionalmente, a pesca na APANQ está sujeita às normas estabelecidas pela **Portaria SAP/MAPA nº 221, de 8 de junho de 2021**, que regulamenta o ordenamento, monitoramento e controle da pesca, do transporte, do processamento, do armazenamento e da comercialização de espécies de lagosta, incluindo:

- **Lagosta vermelha** (*Panulirus argus*);
- **Lagosta verde** (*Panulirus laevicauda*);
- **Lagosta pintada** (*Panulirus echinatus*).

A portaria determina que o período de defeso para essas espécies ocorre anualmente de **1º de novembro a 30 de abril**, durante o qual a captura é proibida para assegurar a reprodução e a sustentabilidade das populações.

4.1.2 TIPOS DE PESCA E PRÁTICAS ADOTADAS

Na APANQ, as práticas pesqueiras predominantes incluem:

- **Pesca de arrasto:** realizada com redes que varrem o fundo do mar, sendo utilizada, principalmente, para a captura de camarões e outros organismos bentônicos.
- **Pesca com rede de espera:** onde redes fixas são utilizadas para capturar peixes e crustáceos de passagem.

- **Pesca com covo ou manzuá:** armadilhas fixas e seletivas, frequentemente empregadas para a captura de lagostas.

O cadastro dos pescadores artesanais é realizado em parceria com as Colônias de Pesca, associações e órgãos gestores, sendo fundamental dispor de informações atualizadas sobre os pescadores na região. A ampliação do monitoramento é essencial para assegurar a conformidade com as normativas ambientais e pesqueiras.

4.2 OPERADORAS DE TURISMO NÁUTICO

Existem 46 embarcações licenciadas pela SUDEMA e aptas para desenvolverem atividades na APANQ, com capacidade de transporte que variam entre 8 e 400 passageiros.

O embarque e desembarque dos catamarãs de turismo que atuam na APANQ é "molhado" pela praia, ou seja, qualquer procedimento necessário - seja da tripulação como do turista -, é necessário entrar na água para acessar a embarcação.

Por esta razão, é condição fundamental que as condições marítimas e meteorológicas estejam favoráveis, preferencialmente durante a baixa-maré, para garantir a segurança da embarcação e das pessoas. O que também é uma fragilidade em termos de acessibilidade para os cadeirantes ou pessoas com outras deficiências.

4.3 ATIVIDADES DE ESPORTE, RECREIO, LAZER & BEM-ESTAR

As atividades de esporte e lazer na Área de Proteção Ambiental Naufrágio Queimado (APANQ) têm apresentado crescimento expressivo nos últimos anos. Essas atividades, em sua maioria, são realizadas por empresas que oferecem modalidades diversas de esportes náuticos (caiaque, canoa havaiana, *stand-up paddle*), às vezes utilizando embarcações de pequeno porte ou mesmo os catamarãs para, posteriormente, realizar as atividades nas piscinas e recifes de coral (mergulho, pesca esportiva).

As atividades são realizadas com condições de maré geralmente até 0,9, mas as canoas havaianas conseguem realizar visitas com maré até 2,0 metros, dependendo das condições climáticas.

Diante do crescimento significativo das atividades náuticas na orla paraibana, é essencial observar as normativas e regulamentações aplicáveis às modalidades praticadas na região, como caiaque, canoa havaiana, vela, *kitesurf*, mergulho, *stand-up paddle* (incluindo *SUP-yoga*), pesca esportiva, entre outras. Essas atividades devem estar alinhadas às políticas de ordenamento e gestão sustentável da APANQ.

O mergulho, seja ele autônomo, livre ou de flutuação, deve ser considerado uma ferramenta de sensibilização ambiental, contemplação e pesquisa científica, sendo realizado de forma responsável e em conformidade com as normas técnicas reconhecidas nacional e internacionalmente. Além de seguir padrões operacionais rigorosos, a prática deve ir além do turismo comercial, contribuindo ativamente para a conservação dos ambientes naturais. Essa abordagem inclui a adoção de boas práticas ambientais, a promoção da educação ambiental, e a aplicação de diretrizes como o **Manual de Condutas Conscientes em Ambientes Recifais**, do Ministério do Meio Ambiente. Ademais, o mergulho pode ser integrado a ações diretas de conservação marinha, como o monitoramento de recifes de coral e a busca ativa por espécies invasoras, como o peixe-leão. Dessa forma, profissionais e operadores da área tornam-se multiplicadores de condutas conscientes e parceiros fundamentais de projetos, organizações e iniciativas voltadas à proteção dos ecossistemas marinhos.

A atividade de mergulho autônomo turístico ou batismo deve ser realizada sempre com a presença de um instrutor ou mestre de mergulho devidamente credenciado. Esse profissional pode acompanhar no máximo um mergulhador, conforme as restrições de habilitação estabelecidas pelas certificadoras internacionalmente reconhecidas ou pela ABNT.

4.4 EMBARCAÇÕES DE ESPORTE E RECREIO

Para as embarcações de esporte e recreio, as áreas de embarque são através dos empreendimentos náuticos, localizados na orla dos municípios de João Pessoa e Cabedelo (no estuário do Rio Paraíba e na orla do município). Podem também permanecer atracadas na área da APANQ, mas, em ambos os casos, devem estar documentadas na Capitania dos Portos da Paraíba e na SUDEMA.

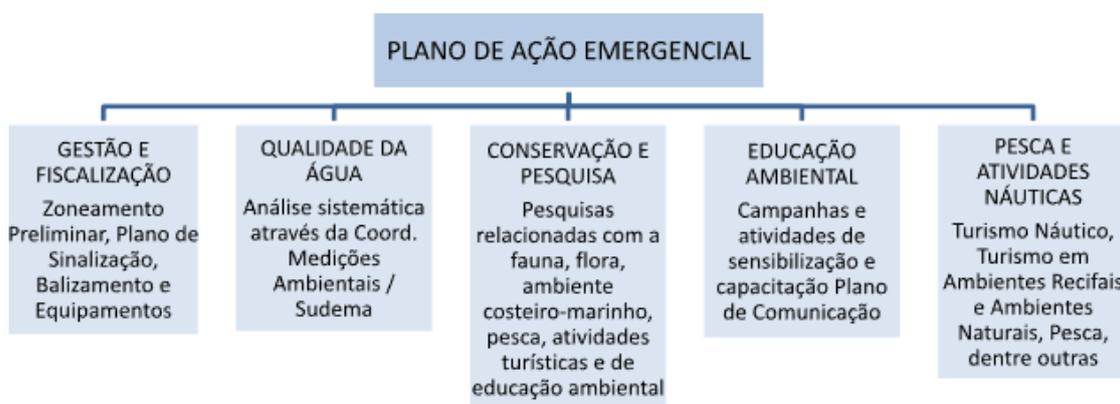


Segundo a Capitania dos Portos, existem 15 empreendimentos náuticos cadastrados nos municípios de João Pessoa e Cabedelo (marinas, clubes, etc.). Além disso, até novembro de 2024, existiam 4734 embarcações cadastradas na Capitania, sendo: 1.919 motoaquáticas, 29 *jet boats*, 1.635 jangadas, 879 lanchas, 179 veleiros e 93 catamarãs.

5. PLANO DE AÇÃO EMERGENCIAL

O **Plano de Ação Emergencial (PAE)** foi desenvolvido de maneira participativa, envolvendo o órgão gestor da UC, Conselho Gestor Consultivo (CGC) e diversas entidades convidadas. Este processo considerou estudos realizados anteriormente na área da UC, como projeto Coral Eu Cuido (UFPB), relatórios sobre áreas de ocorrência de tartarugas marinhas (ONG Guajiru), Proposta de Ordenamento dos Catamarãs (APETEP e Inpact), as necessidades atuais e as possibilidades futuras para os usuários locais e os visitantes da Área de Proteção Ambiental Naufrágio Queimado (APANQ). Foram priorizados eixos temáticos, conforme a figura 4 abaixo.

Figura 4. Eixos temáticos do PAE



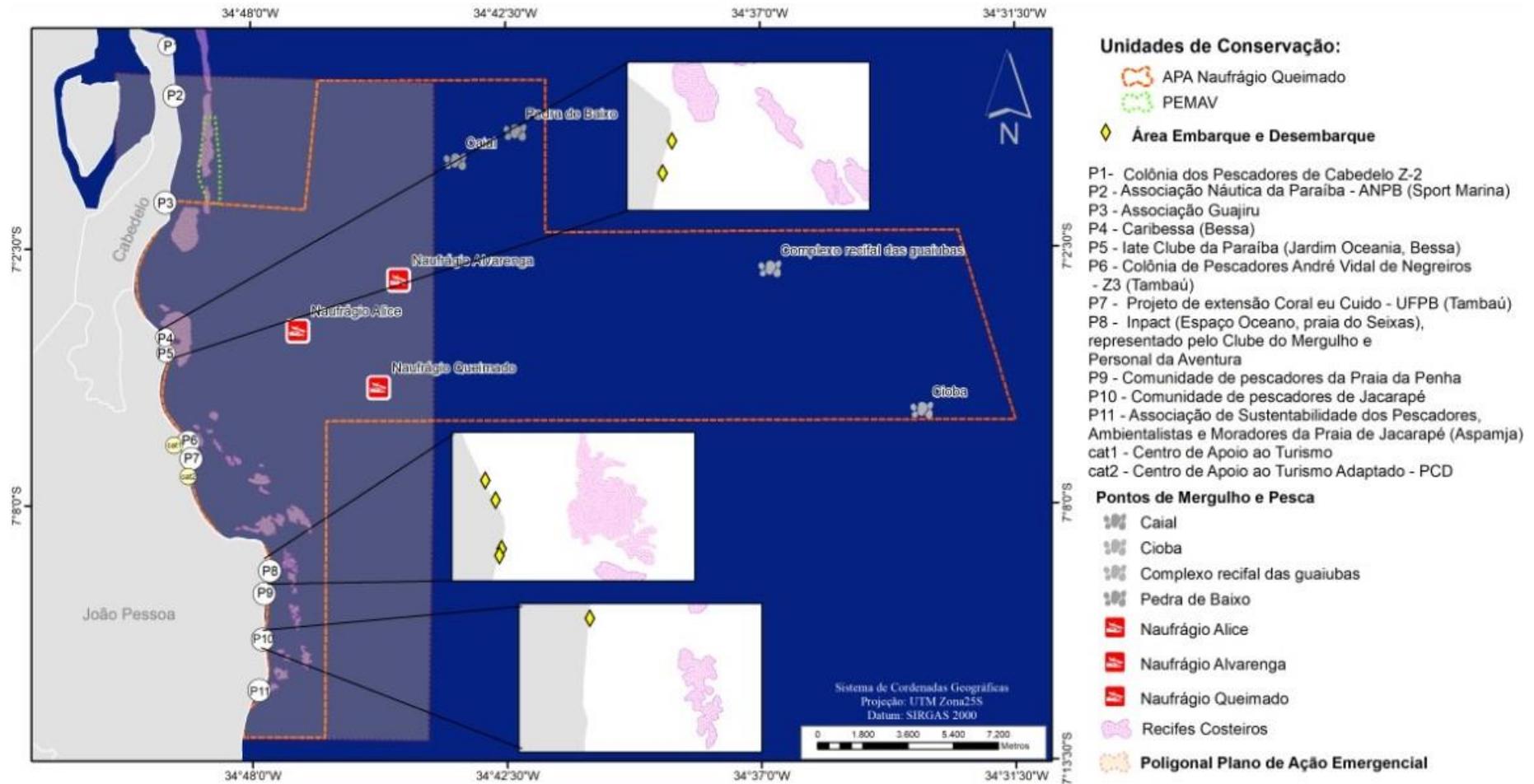
Fonte: Sudema, 2024

Estes cinco eixos (gestão e fiscalização; qualidade da água; conservação e pesquisa; educação ambiental, pesca e atividades náuticas) estruturam as ações e atividades voltadas à sensibilização dos mais diversos atores sociais e públicos que interagem com a UC APANQ.

5.1 ÁREA DE INFLUÊNCIA DO PAE

Em uma verdadeira gestão integrada de conhecimentos, aprovado posteriormente pelo Conselho Gestor, foi definida uma poligonal que abrange um trecho da zona costeira-marinha (Figura 5), em que inclui o trecho de praia (área de embarque/desembarque aos recifes costeiros), e os recifes costeiros do Bessa, Picãozinho, Seixas e Penha.

Figura 5. Imagem da Poligonal onde se concentraram as ações do PAE



Fonte: Laboratório de Ensino, Pesquisa e Projetos em Análise Espacial - LEPPAN (UFPB, 2024)

5.2 COMPETÊNCIAS DA SUDEMA E ATORES ENVOLVIDOS COM A GESTÃO DO PAE

O processo de gerenciamento ambiental de uma UC deve visar o alcance dos objetivos estabelecidos para sua criação, conciliando a proteção da natureza com o desenvolvimento sustentável da região. A simples criação dessas áreas não é suficiente para assegurar a proteção de seus recursos ecológicos, socioambientais e culturais

Assim, a necessidade de uma gestão eficaz é evidente e, para tanto, exige um conhecimento realista dos fatores adversos e de suas origens, dentro de uma perspectiva abrangente da unidade. Da mesma forma, a gestão efetiva de uma UC depende de recursos financeiros, comprometimento, conhecimento, métodos adequados e, sobretudo, de um planejamento estratégico.

Recomenda-se que o Conselho Gestor de uma UC seja composto por representantes da sociedade civil organizada, que atuem direta ou indiretamente na área, garantindo assim a participação social e promovendo a cooperação entre a gestão e outras entidades. Nesse contexto, o Quadro 1 apresenta os membros do Conselho Gestor Consultivo e suas respectivas competências.

Quadro 1. Membros do Conselho Gestor Consultivo da APANQ

Órgãos Públicos	Competência – Atividade Desenvolvida
Superintendência de Administração do Meio Ambiente do estado da Paraíba (SUDEMA)	Monitoramento da APANQ, desenvolvimento de atividades de educação ambiental, fiscalizações em conjunto com o Batalhão Ambiental.
Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS)	Gerenciamento costeiro, promoção da fiscalização e fomento de políticas públicas voltadas ao gerenciamento costeiro.
Batalhão de Polícia Militar Ambiental da Paraíba	Fiscalizações em conjunto com a SUDEMA.
Capitania dos Portos (Marinha do Brasil)	Fiscalização do tráfego aquaviário (embarcações e suas tripulações); Salvaguarda da vida humana no mar; prevenção à poluição hídrica provocada por embarcações; Apoio nas campanhas de limpeza do mar e das praias.
Corpo de Bombeiros	Apoio nas atividades, treinamento em primeiros socorros e incidentes marinhos.
Prefeitura de João Pessoa	Acordos de cooperação técnica, ordenamento da área costeira, campanhas de

	conscientização do tráfego marítimo da área do entorno.
Prefeitura de Cabedelo	Acordos de cooperação técnica, ordenamento da área costeira, campanhas de conscientização do tráfego marítimo da área do entorno.
Instituições de Ensino, Pesquisa e Extensão	Apoio nas atividades, realização de pesquisas e produção de dados.
Sociedade Civil	Competência – Atividade Desenvolvida
Colônia de pescadores Z2 e Z3	Apoio operacional com as embarcações, sensibilização dos pescadores e da sociedade.
Operadoras de Catamarãs	Apoio aos órgãos fiscalizadores e as ações de sensibilização da população.
Praticantes de esportes aquáticos	Apoio às ações de sensibilização e educação ambiental, apoio técnico e operacional, cooperação dos projetos de pesquisa da área de monitoramento de corais.
Empreendimentos Náuticos (marinas, iates clubes e garagens náuticas)	Sensibilização ambiental, disponibilização de banners.
Sociedade Civil Organizada (Ongs)	Propagação da informação, sensibilização e monitoramento do espaço territorial.

A proposta deste Plano prevê a instituição de **pontos focais** ao longo da costa, representados por instituições e/ou projetos parceiros que atuam na região (Quadro 2), os quais terão a função de disseminar informações e oferecer apoio. Esses pontos focais desempenharão um papel estratégico na difusão de informações, na sensibilização dos visitantes e na promoção do monitoramento do território da UC.

Quadro 2. Representação dos Pontos Focais

Ponto Focal		Responsável
P1	Colônia dos Pescadores de Cabedelo Z-2	Ricardo Melo de Carvalho
P2	Associação Náutica da Paraíba - ANPB (Sport Marina)	Matheus Ribeiro
P3	Associação Guajiru	Danielle Siqueira
P4	Caribessa (Bessa)	David Montenegro
P5	Iate Clube da Paraíba (Jardim Oceania, Bessa)	Comodoro Luiz Meireles Filho
P6	Colônia de Pescadores André Vidal de Negreiros - Z3 (Tambaú)	John Early
P7	APETEP, podendo contar ainda com Projeto de extensão Coral eu Cuido – UFPB (Tambaú)	Bráulio Pessoa e Cristiane Sassi
P8	Espaço Oceano (praia do Seixas), representado pelo Inpact, Clube do Mergulho, Personal da Aventura	Luis Araújo, Ivan Occhi, Jânio Santos, Karina Massei
P9	Comunidade de pescadores da Praia da Penha	Sr. Zeca
P10	Comunidade de pescadores de Jacarapé	Celeide dos Santos da Silva

P11	Associação dos Pescadores, Ambientalistas e Moradores da Praia de Jacarapé (ASPAMJA)	Tereza Cristina
-----	--	-----------------

Embora a Fundação Mamíferos Aquáticos (FMA) e o Instituto Parahyba de Sustentabilidade (IPAS) estejam sediadas em municípios vizinhos, serão consideradas nas diversas ações do Plano por suas atuações na conservação marinha e costeira.

Para assegurar a eficácia desse sistema, serão realizadas **capacitações dos atores da APANQ**, com o objetivo de nivelar o conhecimento sobre a Unidade, além disso, será criado um grupo de trabalho integrado que terá como finalidade dinamizar a troca de informações relacionadas aos registros de incidentes, à resolução de problemas emergenciais e às necessidades operacionais. Esse grupo funcionará como um canal ativo de comunicação e articulação, fortalecendo a gestão e a proteção da unidade de conservação.

5.3 REGRAS GERAIS DA APANQ

- Ficam as embarcações obrigadas a fornecer informações, tanto no início quanto durante o passeio, sobre a APANQ, além de orientações sobre as regras de visitação;
- É proibida a comercialização de alimentos e bebidas fora das embarcações;
- É proibido o consumo de bebidas e comidas fora das embarcações (barcos, caiaques, *stand-up*, entre outros) inclusive uso de caixas térmicas (*coolers*) e churrasqueiras;
- Para as lanchas de passeio ou lanchas que prestam serviços de passeio (barco táxi), fica determinado que a mesma deve operar conforme sua capacidade e se comprometer em aguardar o retorno dos passageiros a cada passeio. Ou seja, fica vedada a realização de múltiplas viagens consecutivas sem que os passageiros das viagens anteriores tenham desembarcado na costa;
- Fica vedada a realização de parcerias entre catamarãs e lanchas de passeio para a prestação de serviços de transporte de passageiros;
- É proibido alimentar a fauna, bem como a comercialização e disponibilização de ração ou qualquer outro alimento para os peixes;
- É proibido o pisoteio nos recifes de corais;
- É proibido ancorar nos corais;

- É proibido o manejo e a retirada da fauna e flora locais;
- É proibida a utilização de mesas, cadeiras, guarda-sol, tenda e similares fora das embarcações;
- É proibido provocar poluição sonora. O uso de aparelhagem de som é permitido exclusivamente dentro das embarcações, desde que respeitados os limites estabelecidos pela NBR 10151;
- Os resíduos gerados pelos visitantes e empreendedores devem ser devidamente acondicionados nas embarcações e levados de volta ao continente para destinação adequada;
- Não realizar solturas de espécimes de animais dentro da área da APANQ. Para fins de pesquisa ou reintrodução, deve ser solicitado uma autorização ao órgão ambiental competente;
- É proibido a presença de animais domésticos nos recifes de corais;
- Fogos de artifício ou qualquer objeto inflamável que venha causar danos ao ecossistema local só serão permitidos com prévia autorização de órgão competente;
- A visita às piscinas naturais, com barcos de propulsão a motor, está permitida nos horários entre as 4h até às 18h. Por questões de segurança e visando a conservação dos ecossistemas recifais, quaisquer atividades com barcos de propulsão a motor fora desse horário somente serão permitidas mediante autorização prévia do órgão gestor;
- É proibida a atividade pesqueira nos recifes naturais do Bessa. Nas demais piscinas é permitida a pesca artesanal;
- Fica permitido o mergulho livre (*snorkel*), natação e outras atividades de contemplação do ecossistema local;
- É permitida a atividade de empresas de mergulho, de esportes aquáticos e de fotografia subaquática profissional, desde que não promovam quaisquer alterações físicas ou ocasionem alterações ambientais no local.

5.4 LICENCIAMENTO AMBIENTAL DAS ATIVIDADES

Todas as atividades turísticas de caráter econômico realizadas na APA Naufrágio Queimado, incluindo a operação de catamarãs, devem estar devidamente licenciadas e/ou

cadastradas junto à Superintendência de Administração do Meio Ambiente (SUDEMA) e, quando couber, nos demais órgãos reguladores das referidas atividades. Na SUDEMA, o processo de cadastramento é realizado por meio do preenchimento de formulários online, seguido de análise técnica para avaliação da conformidade das atividades com as normas ambientais vigentes.

Com relação ao licenciamento de catamarãs, destaca-se a necessidade de uniformização dos procedimentos, conforme discutido no Conselho Gestor da APA. Essa uniformização busca integrar os processos realizados pelos órgãos licenciadores (Prefeitura de Cabedelo e SUDEMA), de modo a assegurar que todas as embarcações que operam na unidade de conservação estejam alinhadas aos critérios técnicos e às diretrizes de conservação ambiental estabelecidas para a área. Essa harmonização normativa é essencial para garantir a gestão eficiente e sustentável das atividades náuticas na região.

5.4.1 REGRAS GERAIS PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL DAS EMBARCAÇÕES

- Todas as embarcações (catamarãs, lanchas) que prestam serviços de transporte de passageiros para as piscinas devem ser pessoa jurídica;
- Todas as embarcações (catamarãs, lanchas) que prestam serviços de transporte de passageiros para as piscinas devem obter a licença ambiental juntos ao órgão ambiental competente, de acordo com a legislação vigente, além de outras autorizações obrigatórias pertinentes à atividade.

A uniformização dos procedimentos administrativos referente a licença ou autorização ambiental entre os órgãos licenciadores (SUDEMA, SEMAM João Pessoa e SEMAM Cabedelo) pode se dar através da adoção de medidas como:

- Mesmo *checklist* de documentação para obtenção da licença ou autorização ambiental;
- As Licenças de Operação emitidas pelos órgãos ambientais competentes devem ter o mesmo prazo de validade, de dois anos; para as Autorizações Ambientais o prazo de validade deve ser de até um ano, conforme o Decreto Estadual nº 41.560, publicado no DOE de 27-08-2021 e a Norma Administrativa NA-101 da SUDEMA;



- Inserir na licença ou autorização ambiental os mesmos condicionantes técnicos, como obrigação de sair e chegar nos pontos oficiais de embarque e desembarque previstos no Plano de Ação Emergencial e/ou no Plano de Manejo, o número de passageiros a transportar e identificação das piscinas que podem receber visitação;
- Fixar na licença ou autorização ambiental um código de QR com dados da licença ambiental para fins de fiscalização;
- As embarcações que prestam serviços náuticos de transporte de passageiros em mais de um município devem, obrigatoriamente, providenciar a licença ou autorização ambiental junto a SUDEMA.

6. PROPOSTA DE ORDENAMENTO TERRITORIAL

A proposta do ordenamento da APANQ é uma ferramenta estratégica para garantir a coexistência harmoniosa entre o uso sustentável e a proteção dos ecossistemas recifais. Utilizando dados pré-existentes, propostas e pesquisas formalizadas/protocoladas na SUDEMA e contando com a participação ativa dos representantes do Conselho Gestor e do Grupo de Trabalho, a proposta de ordenamento tem como objetivo principal disciplinar o uso dos recursos naturais da APANQ, promovendo o equilíbrio entre conservação ambiental e atividades humanas.

Mesmo não havendo Plano de Manejo, mas considerando o conhecimento da biodiversidade marinha da Paraíba - que merece destaque a existência das coleções biológicas do Departamento de Sistemática e Ecologia da UFPB - e o conhecimento ecológico local, o que favorece o levantamento bibliográfico e o trabalho em rede, foi possível determinar algumas áreas mais sensíveis que abrigam espécies ameaçadas de extinção ou de relevante função ecológica, além de ser possível descrever a periculosidade à saúde humana. Assim, como forma de garantir a proteção da biodiversidade marinha, da segurança da navegação e da salvaguarda humana, a proposta de ordenamento territorial neste PAE considerou:

- **Áreas para caiaques:** delimitadas para permitir o turismo recreativo de baixo impacto, garantindo a segurança dos praticantes e a preservação do ecossistema marinho. Não sendo permitido ancorar os caiaques em cima dos recifes de corais.
- **Áreas para mergulho:** designadas para proporcionar experiências subaquáticas (turismo de contemplação) enquanto minimizam danos aos recifes. Não sendo permitido contato físico com organismos marinhos.
- **Áreas de uso restrito:** instituídas para proteger espécies de corais, algas, incluindo algumas tóxicas, além de áreas críticas para tartarugas marinhas, que utilizam esses recifes costeiros como habitat. Essas áreas foram definidas com o intuito tanto de evitar a perturbação da fauna e flora local, como também resguardar os visitantes do contato com espécies tóxicas.
- **Áreas de embarque e desembarque:** áreas que devem estar devidamente sinalizadas - conforme preconiza o gerenciamento costeiro e as normas da Capitania dos Portos da Paraíba - para garantir a segurança dos usuários e o cumprimento das normas.

- **Áreas de tráfego aquaviário:** embarcações de esporte e recreio (motoaquáticas, iates, lanchas, entre outras) devem trafegar respeitando a distância de 200 m da linha da costa.

As reformulações propostas visam proporcionar um maior detalhamento e embasamento para as regras de uso das áreas marinhas, garantindo a compatibilização entre a atividade turística e a conservação ambiental. Ao estabelecer zonas específicas, restrições de acesso e normas de conduta, busca-se minimizar os impactos negativos das atividades humanas sobre os ecossistemas marinhos, contribuindo para a sua preservação e conservação a longo prazo.

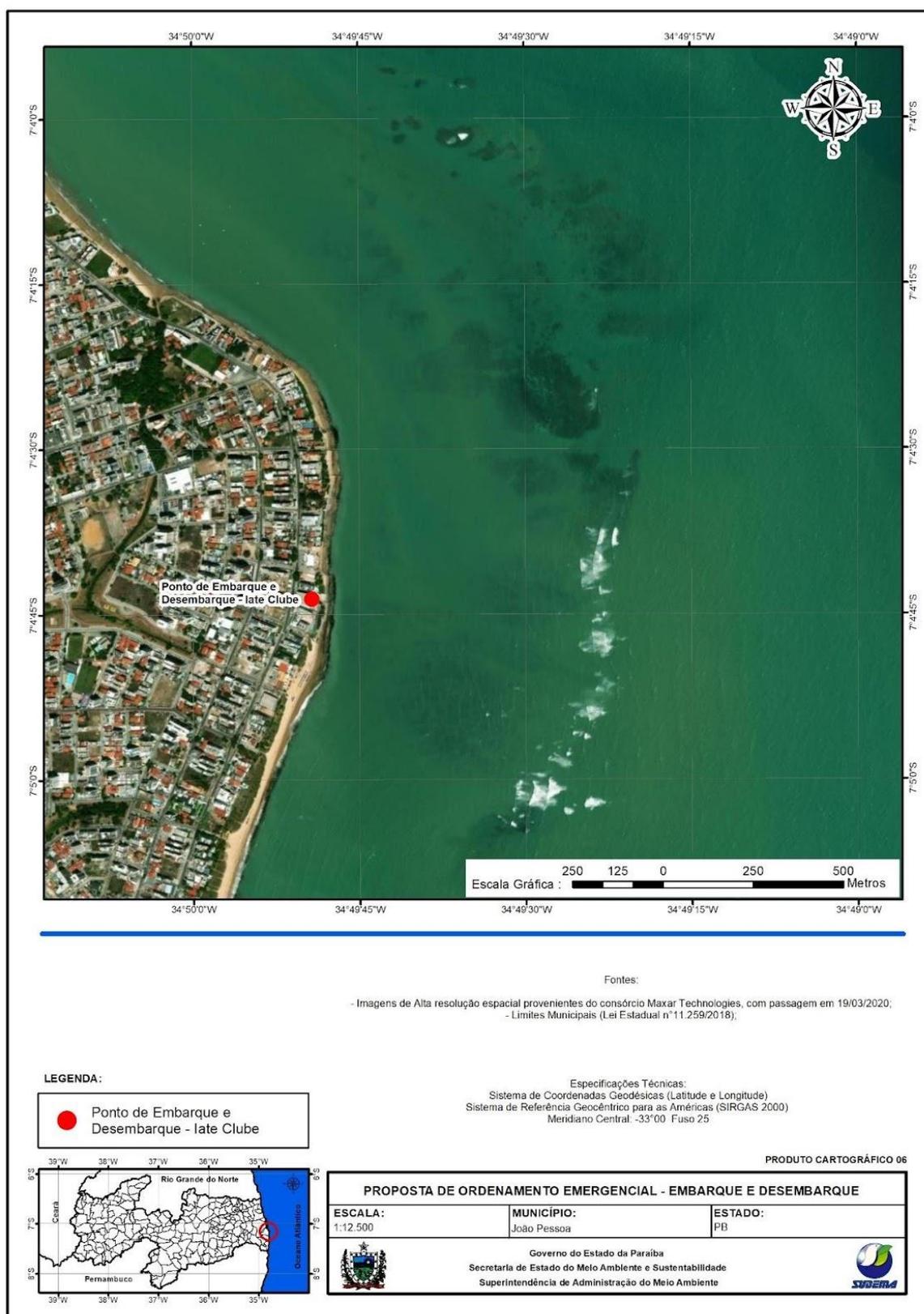
6.1 ÁREAS DE EMBARQUE E DESEMBARQUE

Considerando o Relatório das Áreas de Ocorrência de Tartarugas Marinhas e a análise aprofundada da dinâmica da atividade turística local, foram delimitadas áreas específicas para o embarque e desembarque de passageiros. Entre os pontos estabelecidos, destacam-se: um ponto em frente ao Iate Clube; um ponto na praia de Tambaú, abrangendo a faixa costeira entre o Atlântico Praia Hotel e o Arpoador Bar e Restaurante; três pontos na praia do Seixas, sendo um na faixa entre a Oca do Índio e as proximidades da Peixada do Lobo, outro próximo ao Espaço Oceano e o último em frente à Associação dos Reservistas e Veteranos do Exército Brasileiro na Paraíba; um ponto na praia da Penha, localizado em frente ao Bar Muxima; e um ponto no Polo Turístico Cabo Branco, planejado para atender à crescente demanda turística prevista com a inauguração do novo complexo.

A espacialização desses pontos, conforme demonstrado na figura 6, foi cuidadosamente realizada para minimizar os impactos sobre os recifes de coral e demais habitats marinhos, contribuindo para a conservação da biodiversidade e a manutenção dos serviços ecossistêmicos essenciais para a região.

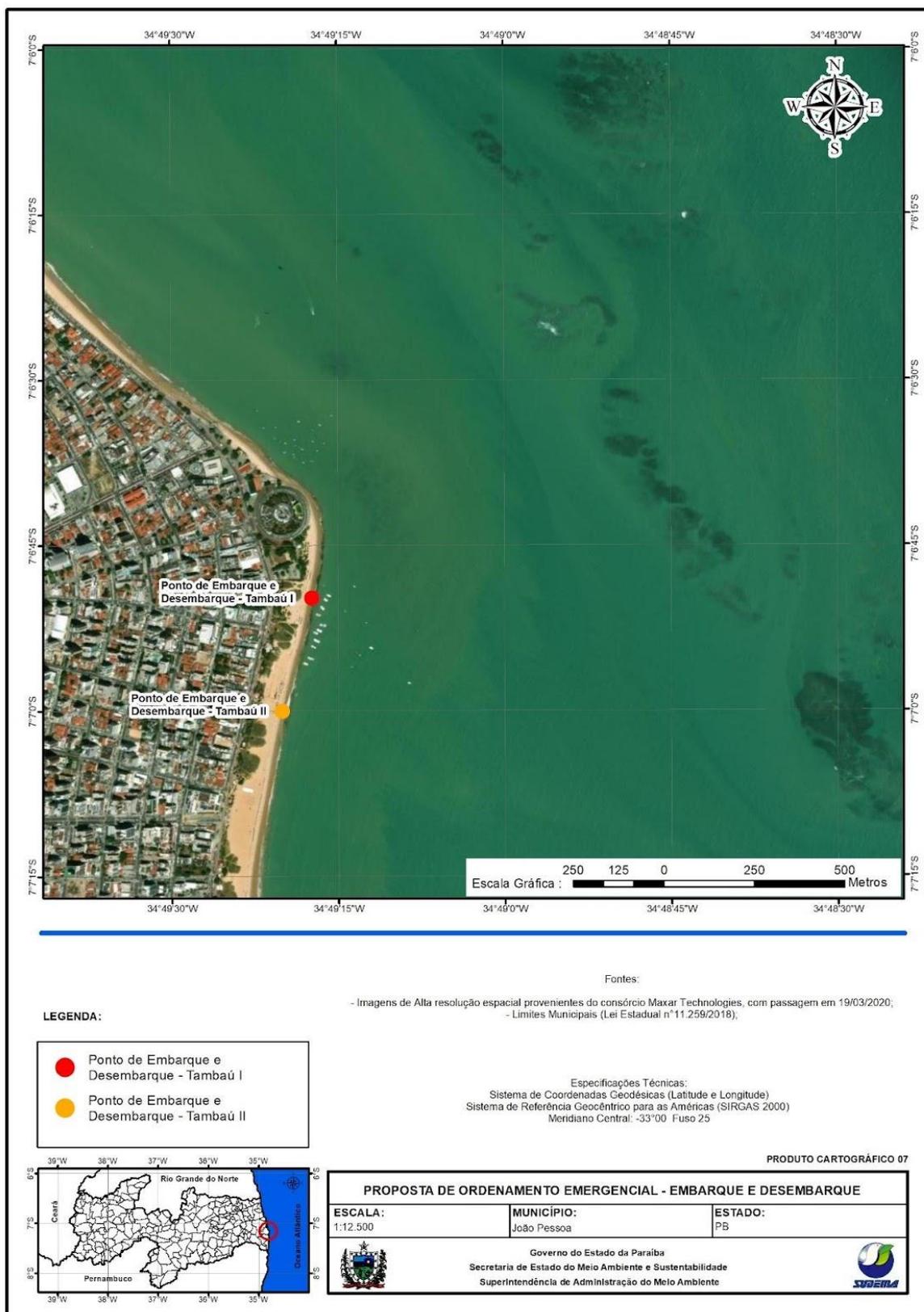
Esses locais também foram estrategicamente escolhidos para minimizar o impacto ambiental, especialmente em áreas críticas para a conservação de tartarugas-marinhas, além de organizar o fluxo turístico, promovendo maior segurança e eficiência na operação do turismo náutico, além de fortalecer a gestão integrada da APA.

Figura 6. Espacialização dos pontos de embarque/desembarque da área do Bessa



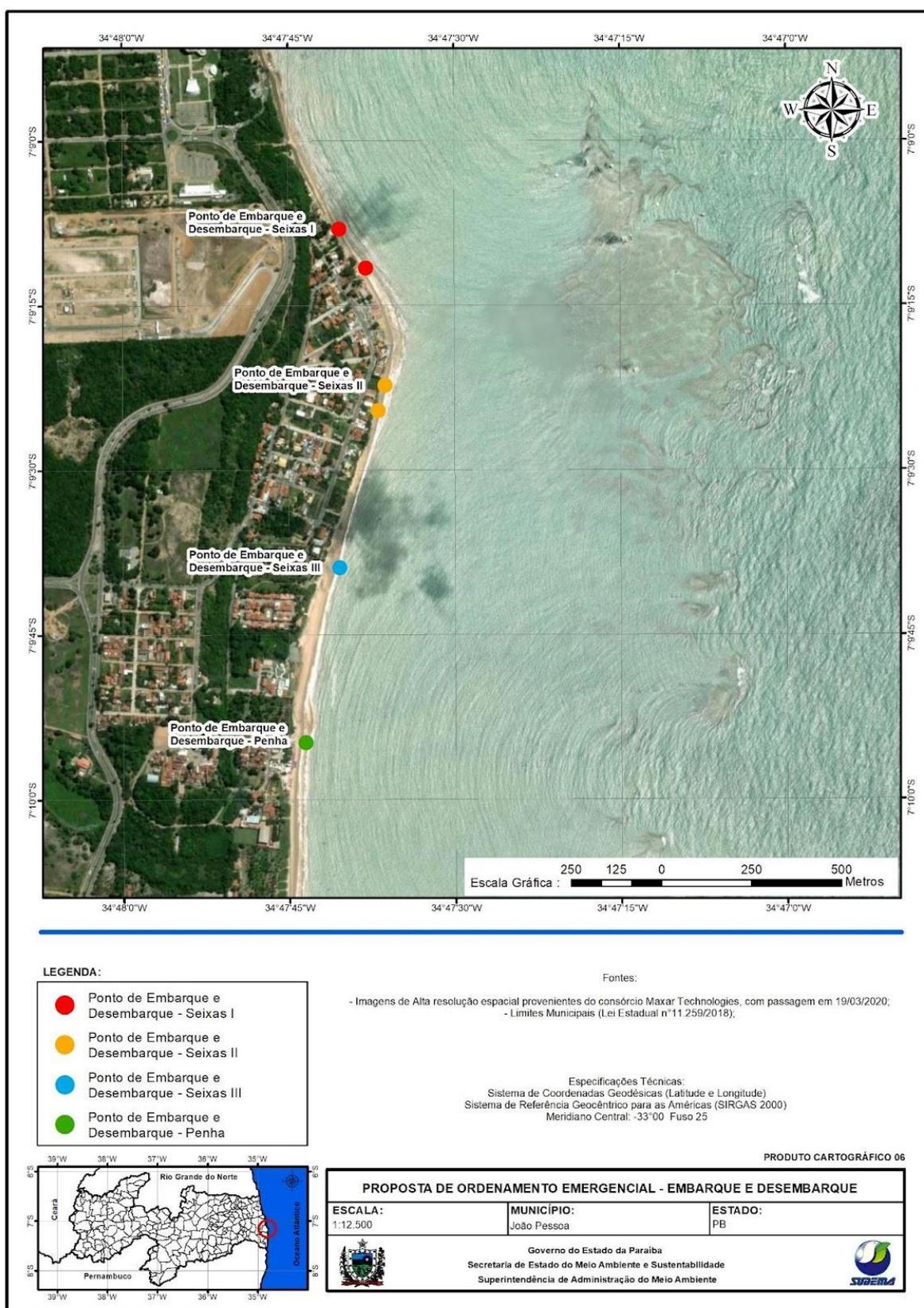
Fonte: SETGEO/SUDEMA

Figura 7. Espacialização dos pontos de embarque/desembarque da área de Tambaú



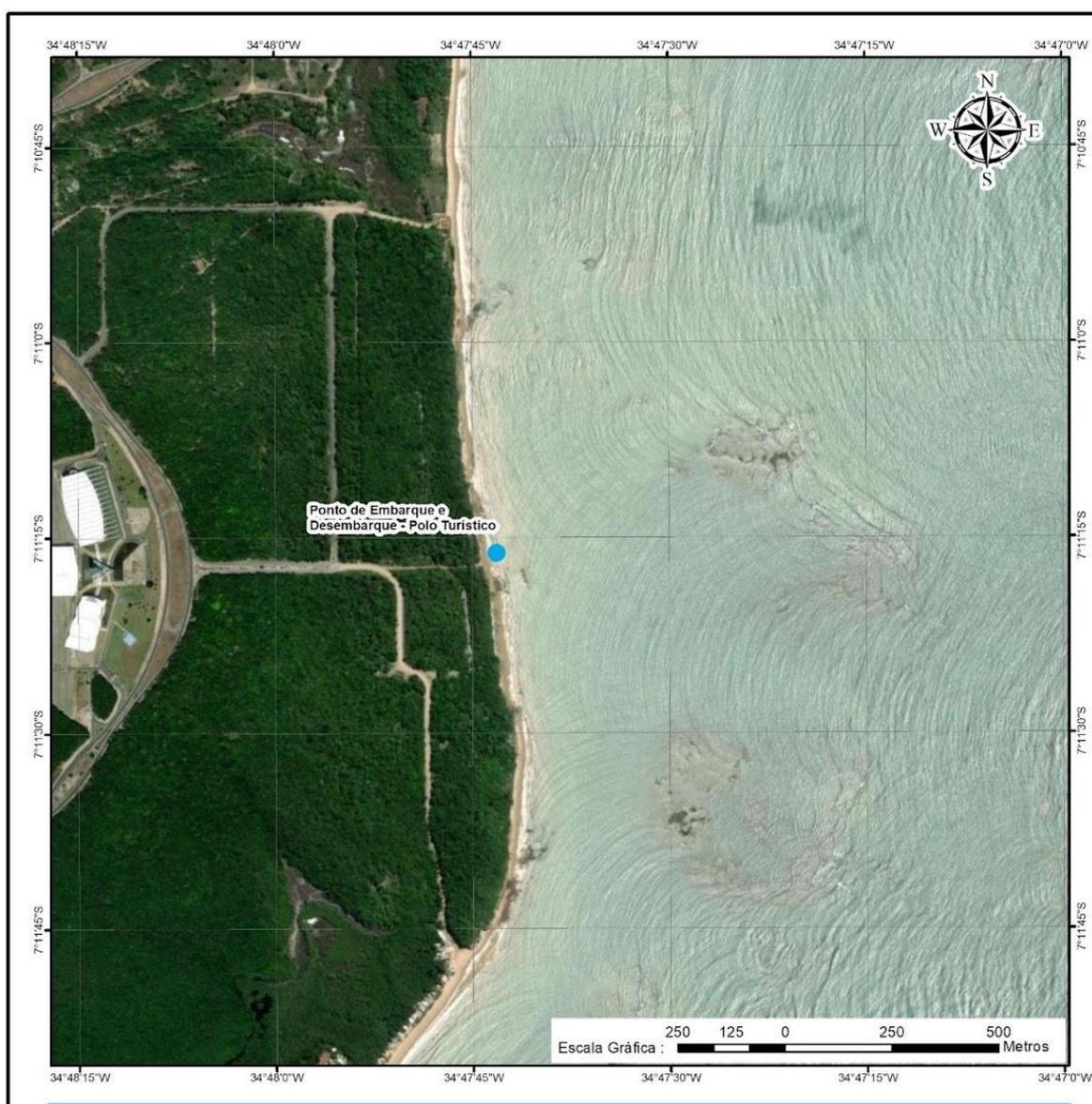
Fonte: SETGEO/SUDEMA

Figura 8. Espacialização dos pontos de embarque/desembarque da área do Seixas



Fonte: SETGEO/SUDEMA

Figura 9. Espacialização dos pontos de embarque/desembarque da área do Polo Turístico de João Pessoa



Fontes:

- Imagens de Alta resolução espacial provenientes do consórcio Maxar Technologies, com passagem em 19/03/2020;
- Limites Municipais (Lei Estadual n°11.259/2018);

LEGENDA:

Ponto de Embarque e Desembarque - Polo Turístico

Especificações Técnicas:
 Sistema de Coordenadas Geodésicas (Latitude e Longitude)
 Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas (SIRGAS 2000)
 Meridiano Central -33°00' Fuso 25

PRODUTO CARTOGRÁFICO 09



PROPOSTA DE ORDENAMENTO EMERGENCIAL - EMBARQUE E DESEMBARQUE		
ESCALA: 1:12.500	MUNICÍPIO: João Pessoa	ESTADO: PB
Governo do Estado da Paraíba Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Sustentabilidade Superintendência de Administração do Meio Ambiente		

Fonte: SETGEO/SUDEMA

6.2 ORDENAMENTO DOS RECIFES DO BESSA

Conforme o Decreto de criação da APANQ (Decreto N° 38.931/28 de dezembro de 2018), a zona denominada Caribessa é de proteção integral, ou seja, caracterizada como zona de exclusão de pesca.

No caso do recife do Bessa, o ordenamento levou em consideração a distribuição espacial dos corais, a presença do zoantídeo *Protopalythoa variabilis*, bem como a presença de tartarugas marinhas no local, tornando área sensível ambientalmente e apontando a necessidade de segmentação espacial para diferentes atividades.

O tráfego aquaviário se dá em função do Iate Clube do Bessa, que dispõe de sistema de rampa para acesso e tem a área de embarque e desembarque bem definida.

Figura 10. Proposta de Ordenamento Emergencial - Recifes do Bessa



Fonte: SETGEO/SUDEMA

6.3 ORDENAMENTO DOS RECIFES DE PICÃOZINHO

Picãozinho é uma formação recifal que permite o acesso ao banho pela geomorfologia do local. Encontra-se localizado a aproximadamente 1,5 km da costa da praia de Tambaú. Este recife é apresentado em quase todo material de divulgação das agências de receptivo turístico e de folhetos institucionais em João Pessoa - PB.

Pela proximidade da costa, e por conta de um turismo desordenado ao longo dos anos, em 2015 foi assinado um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) entre os agentes de turismo náutico e a Prefeitura Municipal de João Pessoa, visando disciplinar o uso público em Picãozinho. O TAC delimitou o número de embarcações e o local de ancoragem das embarcações no local, garantindo espaço para o turista desfrutar das piscinas e mitigando o pisoteio no ambiente recifal.

Considerando o contexto histórico e levando em consideração a proposta de ordenamento emergencial realizada em fevereiro de 2024 pela Associação dos Proprietários de Embarcações Turísticas da Paraíba (APETEP), ocorreu a iniciativa da elaboração e assinatura de uma carta de aceite por parte dos responsáveis pelos catamarãs que atuam na área, formalizando o compromisso com a implementação das novas regras, iniciativa está baseada em um processo participativo que envolveu os operadores de turismo náutico.

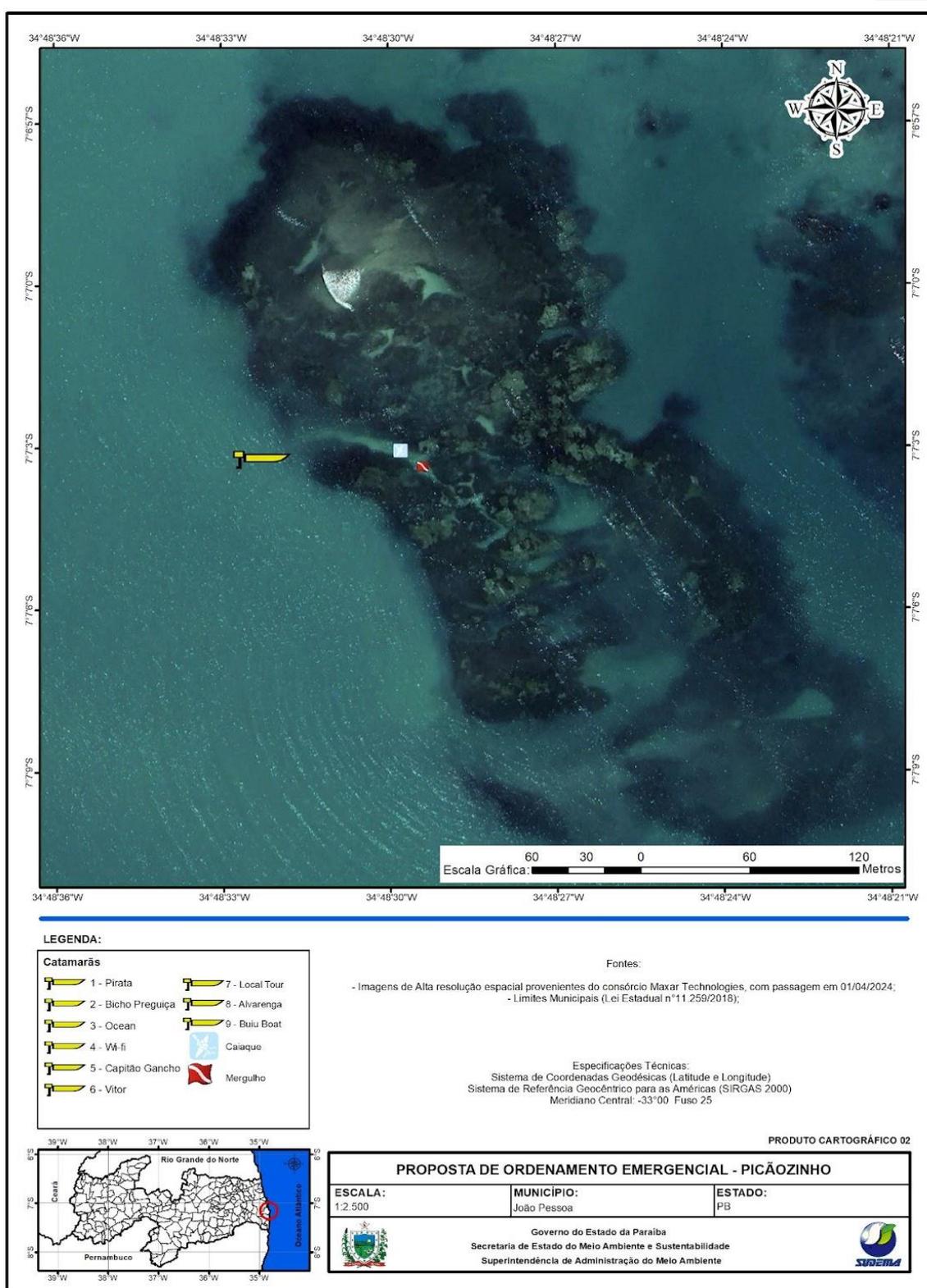
Esse ordenamento emergencial definiu diretrizes claras para o uso das áreas, priorizando a segurança dos turistas e a proteção dos ecossistemas locais, bem como a proposta de delimitação de pontos de ancoragem. Assim, pelo fato da praia de Tambaú receber um fluxo grande de turistas, a área de embarque e desembarque deve ser delimitada com o uso de boias, respeitando as premissas do Plano de Gerenciamento Costeiro do município de João Pessoa e da Capitania dos Portos da Paraíba.

Essas ações são essenciais para prevenir impactos ambientais negativos, como a degradação dos recifes, a poluição das águas e o estresse sobre as espécies marinhas. Além disso, o ordenamento territorial promove a convivência harmoniosa entre diferentes tipos de usuários do local e contribui para a sustentabilidade do turismo, que é uma das principais atividades econômicas da região.



A implementação eficaz do ordenamento requer monitoramento contínuo, ações educativas e o envolvimento dos atores locais, garantindo que os objetivos de conservação e uso sustentável sejam alcançados.

Figura 11. Proposta de Ordenamento Emergencial - Picãozinho



Fonte: SETGEO/SUDEMA

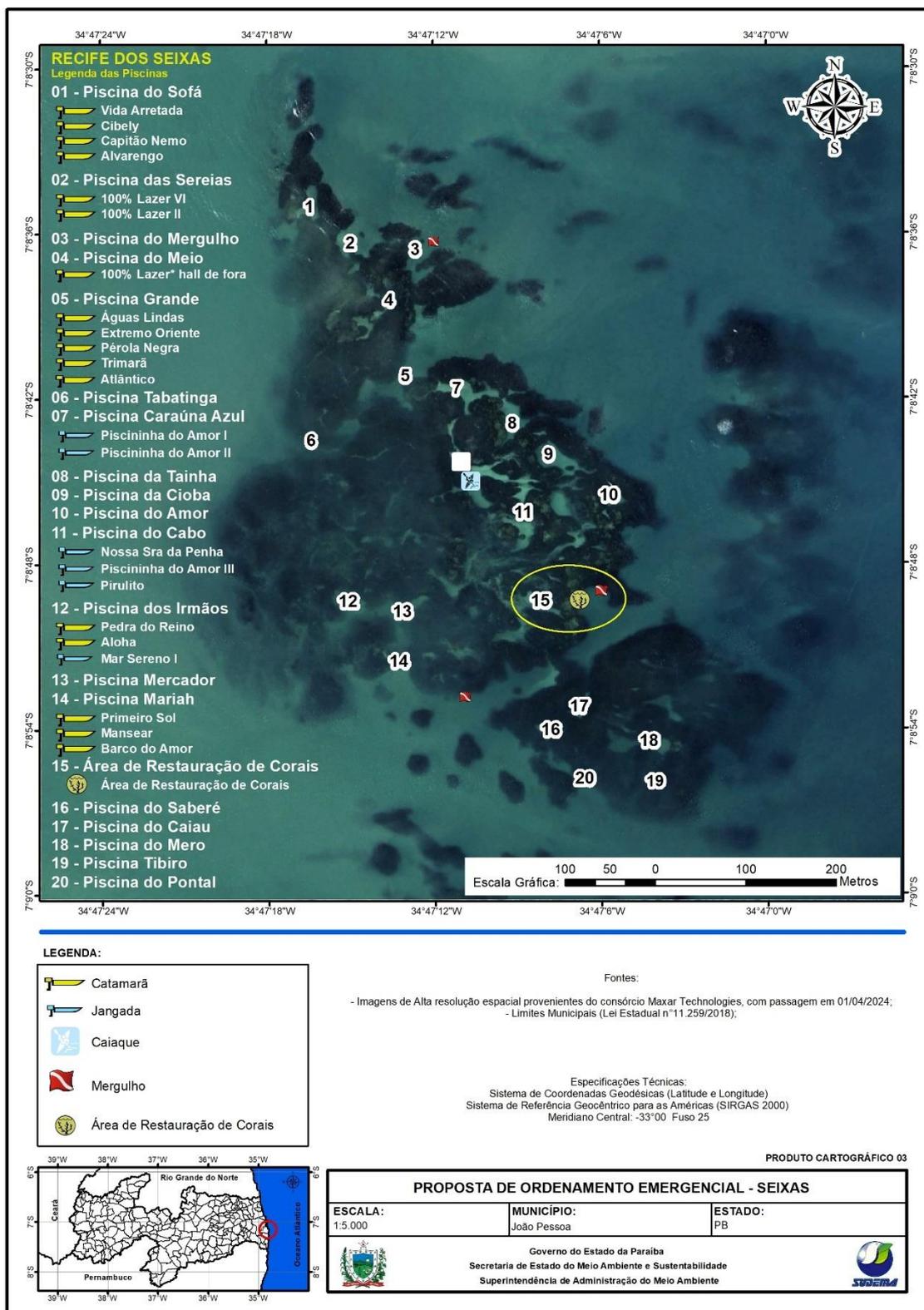
6.4 ORDENAMENTO DOS RECIFES DO SEIXAS

Embora o recife do Seixas seja atualmente o recife costeiro com maior fluxo de embarcações turísticas na Paraíba, é o único recife que possui estudos integrados e em detalhe (Massei, 2019; Lima, 2019; Souza, 2019; Massei et al., 2023). Após o fenômeno de branqueamento dos corais no ano de 2021 e através da pesquisa de pós-doutorado da Profa. Dra. Karina Massei pela UFPB, deu-se início ao projeto de restauração ecológica de corais, que contou desde o início com a participação da comunidade local e com parcerias essenciais para a instalação dos viveiros de corais. Como forma de ampliar os esforços e fortalecer a pesquisa, no Programa Estratégico de Estruturas Artificiais Marinhas da Paraíba (PREAMAR-PB), foi consolidado um Subprograma de restauração ecológica de corais e de Educação Ambiental.

O ordenamento do Seixas levou em consideração a distribuição espacial dos macrobentos (Massei, 2019; Souza, 2019), especificamente dos corais, da presença do zoantídeo *Protospalythoa variabilis* (Coral eu Cuido, 2024), bem como a ictiofauna e a presença de golfinhos, tornando a área ambientalmente sensível e com a necessidade de segmentação espacial para diferentes atividades, assegurando assim a conservação da biodiversidade e a salvaguarda humana.

Assim como para o recife de Picãozinho, a proposta de ordenamento realizada em fevereiro de 2024 pela Associação dos Proprietários de Embarcações Turísticas da Paraíba (APETEP), foi baseada em um processo participativo que envolveu os operadores de turismo náutico, pescadores e comunidade local, que resultou na assinatura de uma carta de aceite por todos que atuam no recife do Seixas. Neste caso específico, também foi delimitada uma área de uso restrito - conforme proposta técnica de balizamento para a zona recifal da restauração ecológica de corais no Seixas, como forma de promover a recuperação dos corais e propagar o turismo ambientalmente responsável.

Figura 12. Proposta de Ordenamento Emergencial - Seixas



Fonte: SETGEO/SUDEMA

6.5 ORDENAMENTO DOS RECIFES DA PENHA

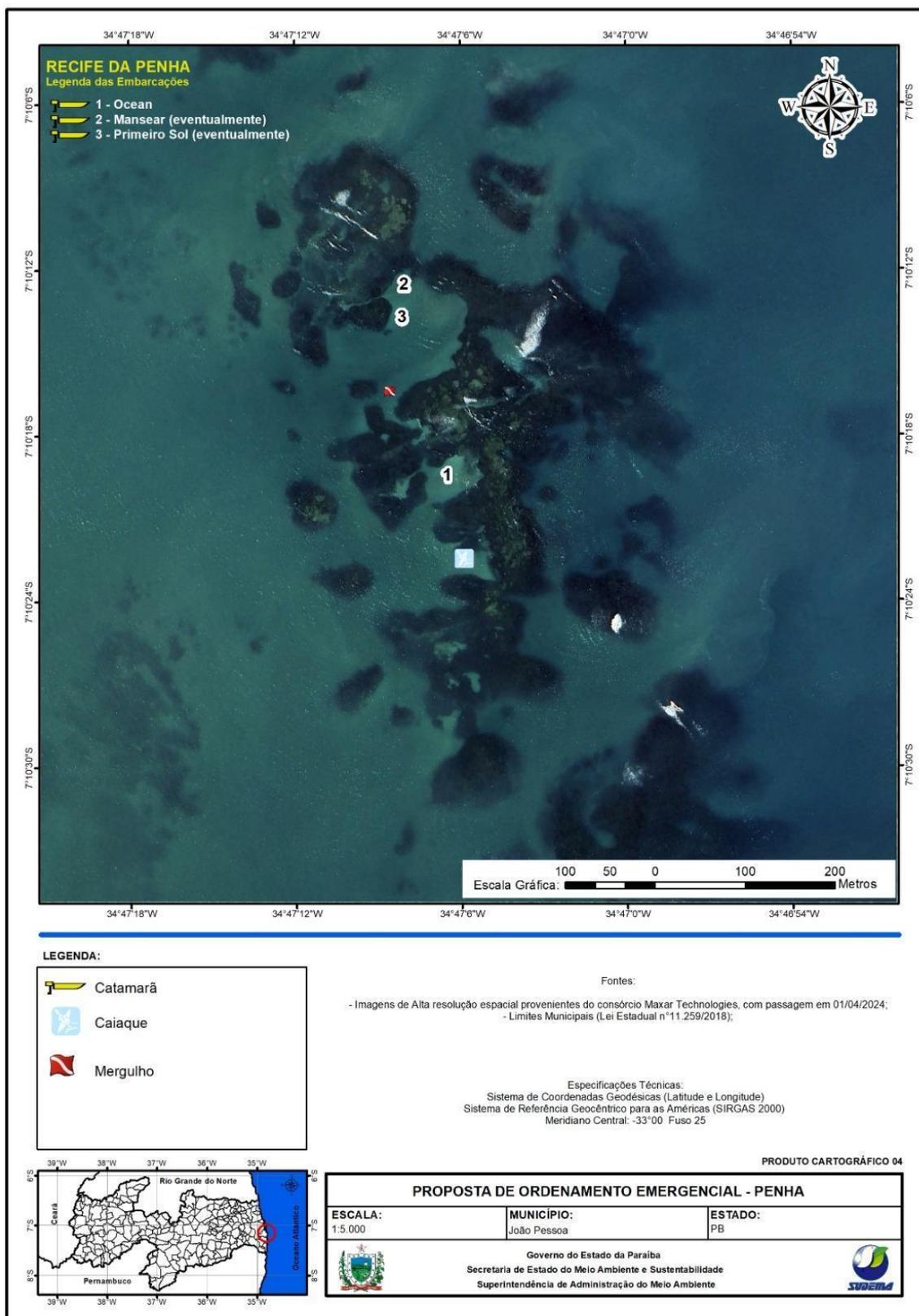
O ordenamento para os recifes da Penha foi elaborado levando em consideração a proposta de ordenamento emergencial realizada em fevereiro de 2024, baseada em um processo participativo que envolveu os operadores de turismo náutico. A iniciativa resultou na assinatura de uma carta de aceite por todos os responsáveis pelos catamarãs que atuam nessas áreas, formalizando o compromisso com a implementação das novas regras.

Esse ordenamento emergencial definiu diretrizes claras para o uso das áreas, priorizando a segurança dos turistas e a proteção dos ecossistemas locais, bem como a proposta de delimitação de pontos de ancoragem.

Essas ações são essenciais para prevenir impactos ambientais negativos, como a degradação dos recifes, a poluição das águas e o estresse sobre espécies marinhas. Além disso, o ordenamento territorial promove a convivência harmoniosa entre diferentes tipos de usuários e contribui para a sustentabilidade do turismo e da pesca.

A implementação eficaz do ordenamento requer monitoramento contínuo, educação ambiental e o envolvimento dos atores locais, garantindo que os objetivos de conservação e uso sustentável sejam alcançados.

Figura 13. Proposta de Ordenamento Emergencial - Penha



Fonte: SETGEO/SUDEMA

6.6 BALIZAMENTO E MANUTENÇÃO

Diante da importância da ordenação costeira e da necessidade de garantir a segurança humana e a preservação ambiental da Área de Proteção Ambiental Naufrágio Queimado, é necessário realizar o balizamento das áreas de embarque e desembarque utilizadas pelas embarcações turísticas.

O balizamento dessas áreas é uma medida crucial para:

- Segurança náutica: minimizar o risco de acidentes e colisões entre embarcações, protegendo tanto os turistas quanto os trabalhadores envolvidos nas atividades náuticas.
- Proteção ambiental: Evitar danos aos ecossistemas marinhos, como corais, manguezais e áreas de reprodução de espécies marinhas, decorrentes da ancoragem inadequada ou do tráfego desordenado de embarcações.
- Ordenamento do turismo: Facilitar o controle e a fiscalização das atividades turísticas, garantindo que sejam realizadas de forma sustentável e respeitando os limites de capacidade de carga da unidade de conservação.

No entanto, a responsabilidade pela instalação dos sistemas de balizamento é da prefeitura municipal. Nesse sentido, será solicitado à Prefeitura de João Pessoa e Cabedelo, que inclua a instalação de boias e/ou outros dispositivos de balizamento nas áreas de embarque e desembarque da APANQ.

A implantação do sistema de balizamento será um importante passo para a gestão integrada da zona costeira e para a consolidação da APANQ como um destino turístico sustentável.

A manutenção das boias de balizamento, conforme acordado em reuniões do GT, será realizada pelos próprios proprietários de catamarãs, sendo estes representados pela APETEC.

7. FISCALIZAÇÃO

Embora as normas de utilização de uma Unidade de Conservação sejam tradicionalmente estabelecidas em seu Plano de Manejo, a ausência desse documento impõe a adoção de medidas emergenciais. Assim, o Plano de Ação Emergencial (PAE) assume, de forma temporária, a função de regulamentar o uso da área, com vigência inicial na data de publicação e válido por 1 ano, podendo ser prorrogado por igual período ou até que o Plano de Manejo seja concluído e publicado.

O descumprimento das regras estabelecidas no PAE, assim como qualquer atividade que cause degradação ambiental na APANQ, estará sujeito a penalidades administrativas, cíveis e penais, conforme previsto no Decreto Estadual nº 44.889, de 26 de março de 2024 (Lei de Crimes Ambientais do Estado da Paraíba), na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), entre outros instrumentos legais.

As ações de fiscalização são um pilar do PAE e devem incluir:

- Planejamento estratégico das ações, traçando diretrizes específicas para a proteção da área;
- Elaboração de um cronograma que contemple as prioridades identificadas;
- Registro detalhado de ilícitos ambientais, incluindo:
 - Tipo de infração;
 - Datas e envolvidos;
 - Coordenadas geográficas;
 - Encaminhamento das informações ao órgão gestor ou parceiro local competente.

O PAE da APANQ busca promover uma gestão integrada e participativa, fundamentada em conhecimento técnico-científico, na transparência e no engajamento de todos os setores da sociedade envolvidos, assegurando a conservação da biodiversidade marinha e costeira e o uso sustentável dos recursos naturais.

8. PLANO DE COMUNICAÇÃO - O SISTEMA DE INFORMAÇÃO

O Plano de Comunicação para a implantação do PAE foi estruturado com foco na **sensibilização ambiental**, priorizando a preservação e conservação da biodiversidade marinha e costeira.

O objetivo é viabilizar **ações integradas de conservação, monitoramento ambiental e difusão do conhecimento científico**, promovendo a sensibilização de comunidades costeiras e tradicionais, além de engajar os diversos públicos que utilizam ou interagem com a APANQ. Através de uma comunicação clara, transparente e acessível, buscará promover a cultura de conservação ambiental e fortalecer a participação social nas ações de proteção da área.

Para alcançar esses objetivos, além da participação ativa dos pontos focais localizados nos municípios litorâneos que abrangem a área da UC, serão realizadas as seguintes iniciativas:

1. Placas informativas

- Instalação de placas em pontos estratégicos, como praias de acesso e locais de maior visitação, contendo informações autoexplicativas, com o objetivo de proporcionar orientações claras e acessíveis ao público. Essas placas possuem informações essenciais sobre o ordenamento costeiro, normas de visitação, contatos para emergências e outras orientações relevantes para garantir o uso sustentável e responsável da unidade de conservação.

2. Material de divulgação

- **Banners:** Distribuídos em marinas, clubes náuticos e locais de embarque/desembarque para conscientização de usuários.
- **Bandeiras identificadoras:** A serem fixadas em embarcações licenciadas, indicando sua regularidade e conformidade com as normas da APANQ.
- **Adesivos:** A serem fixados em embarcações e motos aquáticas particulares, de pessoas físicas. O material ficará disponível em marinas, que auxiliarão na sensibilização do público em relação aos usos permitidos na APANQ. A sugestão é de que o público que use a APA com recursos próprios, receba os adesivos antes de adentrar o território da UC, e que o recebimento deste

implica que a pessoa está concordando e se responsabilizando pelo uso consciente da unidade.

3. Capacitação e Sensibilização

- **Formação de Pontos Focais:** Capacitação de representantes locais sobre as normas de conduta, o uso de aplicativos para registro de incidentes ambientais e ocorrências com coordenadas geográficas, e a utilização da **plataforma Sisfaumar** (Sistema de Monitoramento da Fauna Marinha Paraibana - www.sisfaumar.com).
- **Ações de Sensibilização Ambiental:** Campanhas voltadas aos visitantes, pescadores e operadores de turismo, enfatizando a importância da conservação ambiental e do uso sustentável dos recursos naturais.
- **Promoção do turismo ambientalmente consciente**, aproveitando o *know-how* dos pontos focais, que já atuam com atividades, conduzidas por monitores ambientais e guias locais qualificados, garantindo a segurança dos participantes e o respeito ao meio ambiente.

4. Monitoramento e integração de dados

- Através do Conselho Gestor e dos pontos focais e atores sociais envolvidos com o PAE, deverá ser criado um grupo de comunicação para dinamizar o compartilhamento de informações sobre incidentes, necessidades emergenciais e boas práticas, promovendo uma gestão integrada.

No caso de incidentes no ambiente costeiro e marinho, encalhes de animais e campanhas educativas, os dados serão disponibilizados na plataforma Sisfaumar (<https://sisfaumar.com/>) para a sociedade em geral.

A balneabilidade das praias é semanalmente publicada no site da SUDEMA. A ideia é que todos tenham acesso através de *QR Code* pelas placas de sinalização espalhadas pela costa da APANQ.

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este Plano de Ação Emergencial representa um marco significativo para a gestão da Unidade de Conservação Marinha APA Naufrágio Queimado, oferecendo diretrizes fundamentais para subsidiar o Plano de Manejo e fortalecer a preservação dos ambientes recifais. Nosso objetivo é que este documento não apenas oriente ações estratégicas e imediatas, mas também contribua para a formação de uma sociedade mais consciente e comprometida com a manutenção e proteção dos ambientes naturais.

Almejamos promover uma cultura de responsabilidade ambiental, incentivando a capacitação de indivíduos que atuem como agentes de conservação, além de fomentar a formação de turistas ambientalmente conscientes, que valorizem e respeitem os recursos naturais. Assim, vislumbramos transformar a APANQ em um modelo de excelência, consolidando seu papel como referência no estudo e preservação de ambientes recifais, não apenas no Brasil, mas em âmbito global.

Por meio deste Plano, pretendemos avançar na implementação de experiências de uso sustentável, que unam conservação e desenvolvimento socioeconômico. A pesquisa científica será um pilar essencial deste processo, viabilizando o mapeamento detalhado das áreas prioritárias, identificando zonas de extrema necessidade de proteção e fornecendo subsídios para uma gestão ainda mais eficiente.

Adicionalmente, buscamos assegurar a conservação de áreas críticas dentro da APA, reforçando sua relevância ecológica e alinhando nossas ações às melhores práticas de manejo ambiental. Este plano se alicerça em uma visão integrada e participativa, reconhecendo a importância de unir esforços entre gestores, pesquisadores, comunidades locais e visitantes para alcançar resultados duradouros.

Com esta abordagem, reiteramos o compromisso de transformar a APANQ em um símbolo de conservação e educação ambiental, inspirando iniciativas semelhantes e contribuindo para o fortalecimento da gestão de Unidades de Conservação.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMORIM, T. P. L.; SASSI, R. *Microsymbiontes associados à Millepora alcicornis (Linnaeus, 1758) (Cnidaria, Hydrozoa) dos recifes costeiros de Picãozinho, João Pessoa-PB*. 2009.

BATISTA, J. B.; LEONEL, R. M. V.; COSTA, M. A. J. *Características populacionais de Microphrys bicornutus (Brachyura, Mithracidae) no fital Halimeda opuntia (Chlorophyta, Halimedaceae), em área recifal submetida à visitação humana, em João Pessoa, Paraíba*. Iheringia Série Zoologia, v. 99, p. 44-52, 2009.

BRASIL. EMBRATUR. *Diretrizes para uma Política Nacional de Ecoturismo*. Brasília: EMBRATUR/IBAMA, 1994.

BRASIL. Ministério do Turismo. *Plano Nacional de Turismo 2013-2016*. Brasília, DF, 2015. Disponível em: [URL].

COSTA, C.; SASSI, R.; COSTA, M. *Recifes Costeiros da Paraíba, Brasil: usos, impactos e necessidades de manejo no contexto da sustentabilidade*. Gaia Scientia, 2007.

COSTA, R. J.; MIRANDA, G. E. C. *Análise dos estudos de capacidade de carga turística para os recifes de Picãozinho, Seixas (João Pessoa-PB) e Areia Vermelha (Cabedelo-PB)*. Caderno Virtual de Turismo, v. 16, n. 1, p. 60-73, 2016.

DEBEUS, G.; CRISPIM, M. C. *O turismo nas piscinas naturais de Picãozinho, João Pessoa, PB – Percepções, Conflitos e Alternativas*. Revista de Estudos Ambientais, v. 10, n. 1, p. 21-32, 2008.

DEBEUS, G. *Turismo Sustentável como Alternativa de Desenvolvimento e Conservação do Meio Ambiente em Picãozinho – Município de João Pessoa - PB*. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento e Meio Ambiente – PRODEMA) – Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2008. Disponível em: http://www.prgg.ufpb.br/prodema/novosite/smartgc/uploads/arquivos/guilherme_debeus.pdf.

DEBEUS, G.; LIMA, E. R. V.; CRISPIM, M. C. *Proposta de Zoneamento para o Ambiente Recifal de Picãozinho, João Pessoa-PB*. Revista Gaia Scientia, 2012.

FERREIRA, B. P.; MAIDA, M. *Monitoramento dos recifes de coral do Brasil: situação atual e perspectivas*. MMA/SBF, 2006. Disponível em: [URL]. Acesso em: 16 out. 2013.

GONDIM, A. I. et al. *Macrofauna bêntica do Parque Estadual Marinho de Areia Vermelha, Cabedelo, Paraíba, Brasil*. Biota Neotropica, v. 11, n. 2, p. 75-86, 2011.

ILARRI, M. I. et al. *Effects of tourist visitation and supplementary feeding on fish assemblage composition on a tropical reef in the Southwestern Atlantic*. Neotropical Ichthyology, v. 6, n. 4, p. 651-656, 2008.

IUCN. *The IUCN Red List of Threatened Species*. 2017.

BRASIL. *Livro Vermelho da Fauna Brasileira Ameaçada de Extinção*. Volume I, 1ª ed., Brasília, DF: ICMBio/MMA, 2018. 492 p.

LOURENÇO, L. de J. S. *Proposta de Zoneamento e Capacidade de Carga para o Parque Estadual Marinho de Areia Vermelha*. Dissertação de Mestrado (Mestrado em Desenvolvimento e Meio Ambiente – PRODEMA). UFPB, João Pessoa, 2010.

MARIANO, E. de F.; ROSA, R. de. *Caracterização da pesca artesanal no litoral da Paraíba: Embarcações, procedimentos e capturas da pesca embarcada*. Boletim Técnico Científico, CEPENE, Tamandaré - PE, v. 18, n. 1, p. 61-74, 2010.

MASCARENHAS, R.; SANTOS, R. G. DOS; DOUGLAS, Z. *Stranded sea turtles on the coast of Paraíba - Brazil*. Marine Turtle Newsletter, 2005.

MASSEI, K. *A Biogeografia Marinha e o saber local do Recife do Seixas (João Pessoa/PB) para aplicação de práticas ambientais*. Tese de Doutorado, Universidade Federal da Paraíba, 2019.

MASSEI, K. et al. *Analysis of Marine Diversity and Anthropogenic Pressures on Seixas Coral Reef Ecosystem (Northeastern Brazil)*. Science of The Total Environment, v. 195, p. 166984, 2023. DOI: <https://doi.org/10.1016/j.scitotenv.2023.166984>.

MASSEI, K. et al. *Multi-Proxy Assessment of Coral Reef Formation and Biotic-Abiotic Diversity in an Urban Coastal Reef Ecosystem in Northeastern Brazil*. Science of The Total Environment, v. 891, p. 164487, 2023.

MATOS, M. R. S. B. C. *A importância de naufrágios marinhos para a conservação de peixes da costa da Paraíba*. Dissertação de Mestrado, UFPB, 2016.

MELO, R. S. et al. *Estimativa da capacidade de carga recreativa dos ambientes recifais da Praia do Seixas (Paraíba, Brasil)*. Turismo-Visão e Ação, v. 8, n. 3, p. 411-422, 2006.

MELO, R. S. et al. *Planejamento turístico e zoneamento ambiental: um estudo de caso nos ambientes recifais das praias do Seixas, Penha e Arraial (Paraíba, Brasil)*. Caderno Virtual de Turismo, v. 8, n. 2, 2008.

MORAIS, J. *Recifes profundos funcionam como refúgios? Um teste com corais do Atlântico Sul*. Dissertação de Mestrado, UFPB, 2018.

MORAIS, J.; MEDEIROS, A. P. M.; SANTOS, B. A. *Research gaps of coral ecology in a changing world*. Marine Environmental Research, v. 140, p. 243-250, 2018.

ONU. “*Década das Nações Unidas da Ciência Oceânica para o Desenvolvimento Sustentável (2021 a 2030)*”. Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO). Disponível em: <https://nacoesunidas.org/sustentabilidade-dos-oceanos-e-tema-de-evento-internacional-no-rio-organizado-pela-unesco/>. Acesso em: [data].

PARAÍBA. *Decreto n.º 21.263/2000*. Unidade de Proteção Integral. Parque Estadual Marinho de Areia Vermelha – SUDEMA, 07 fev. 2000.

PAULO Jr., E. P. N.; AMORIM XAVIER, J. H.; SASSI, R.; ROSA, S. R. *Gestão da pesca artesanal na Costa da Paraíba, Brasil: uma abordagem utilizando o Processo Analítico Hierárquico*. Revista da Gestão Costeira Integrada, v. 12, n. 4, p. 509-520, 2012. Disponível em: https://www.aprh.pt/rgci/pdf/rgci-352_Paulo-Junior.pdf.

ROCHA, L. A.; ROSA, I. L.; ROSA, R. S. *Peixes recifais da Costa da Paraíba, Brasil*. Revista Brasileira de Zoologia, v. 15, n. 2, p. 553-566, 1998. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbzool/a/dT7hBkBNszSFVbQ5R7mZJRt/?format=pdf&lang=pt>.

ROMAN, G. S. J.; DEARDEN, P.; ROLLINS, R. *Application of zoning and “limits of acceptable change” to manage snorkeling tourism*. Environmental Management, v. 39, n. 6, p. 819-830, 2007.

RUSCHMANN, D. V. M. *Turismo e planejamento sustentável: a proteção do meio ambiente*. Papirus Editora, 1997.

SANTOS, B. A. et al. *Proposta de Criação do Parque Estadual Marinho do Naufrágio Queimado*. João Pessoa-PB, 2018.

SEGAL, B. et al. *Turismo sustentável em ambientes recifais*. Projeto Coral Vivo, 2007.

VUELTA, C. B. *A ictiofauna e a presença do turismo no recife de Picãozinho, Paraíba, Brasil*. Dissertação de Mestrado, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2000.

ANEXOS – DOCUMENTOS REFERENTES A APANQ**ANEXO I - DECRETO DE CRIAÇÃO DA APA NAUFRÁGIO QUEIMADO****DECRETO N° 38.931 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.****Cria a Área de Proteção Ambiental Naufrágio Queimado, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 86, inciso IV, e art. 227, parágrafo único, inciso IX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto nos arts. 15 e 22 da Lei n° 9.985, de 18 de julho de 2000, e na Lei n° 11.959, de 29 de junho de 2009,

DECRETA:

Art. 1° Fica criada a Área de Proteção Ambiental Naufrágio Queimado, em águas jurisdicionais marítimas limítrofes com os municípios de João Pessoa e Cabedelo, com objetivos de:

- I - proteger a diversidade biológica marinha, em especial os ecossistemas recifais;
- II - disciplinar o processo de ocupação, ordenando o turismo ecológico, científico e cultural, e demais atividades econômicas compatíveis com a conservação ambiental;
- III - proteger o patrimônio arqueológico marinho, em especial as embarcações naufragadas conhecidas por Alice, Alvaresa e Queimado;
- IV - assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais, em especial a atividade pesqueira artesanal.

Art. 2° As coordenadas dos vértices definidores dos limites da Área de Proteção Ambiental Naufrágio Queimado, com perímetro de 127,37 km e área aproximada de 422,69 km², têm seus limites realizados em Sistema de Coordenadas Lat./Long. e Sistema Geodésico SIRGAS2000.

Parágrafo único. Inicia no ponto 1 de coordenadas geográficas aproximadas - c.g.a. - 7° 1' 13,341"S e 34° 49' 45,128"W situado na linha de limite da praia, alinhado a Tv. Carolino Cardoso, Portal do Poço, município de Cabedelo; desse ponto, segue no rumo de 90° e distância de 6,45 Km até atingir o ponto 2 de c.g.a. 7° 1' 14,147"S e 34° 46' 14,994"W; desse ponto, segue no rumo de 0° e distância de 6,20 km até atingir o ponto 3 de c.g.a. 6° 57' 52,338"S e 34° 46' 14,234"W; de onde, segue o rumo de 90° e distância de 10 km até atingir o ponto 4 de c.g.a. 6° 57' 53,527"S e 34° 40' 48,471"W; deste, segue no rumo de 180° e distância de 6,20 km até o ponto 5 de c.g.a. 7° 1' 15,346"S e 34° 40' 49,192"W; desse ponto, segue no rumo de 90° e distância de 18,36 km até chegar ao ponto 6 de c.g.a. 7° 1' 17,383"S e 34° 30' 50,866"W, na zona de quebra da plataforma continental, identificada pela isobata de 75m; deste ponto, segue em linha reta no rumo de 163,81° por 8,84 km percorrendo o alinhamento aproximado da referida isobata até chegar ao ponto 7 de c.g.a. 7° 5' 54,180"S e 34° 29' 31,349"W; deste ponto, a poligonal segue o rumo de 270° por uma distância de 30,83 km até atingir o ponto 8 de c.g.a. 7° 5' 50,647"S e 34° 46' 16,046"W; de onde, continua no rumo de 180° e distância de 12,34 Km até o ponto 9 de c.g.a. 7° 12' 32,374"S e 34° 46' 17,594"W; desse ponto, segue o rumo de 270° e distância de 3,42 km até encontrar o ponto 10 de c.g.a. 7° 12' 31,938"S e 34° 48' 9,129"W localizado na linha de limite da praia, confrontante ao limite sul do Parque Estadual das Trilhas, no município de João Pessoa; desse ponto, a poligonal segue pela linha de limite de praia, percorrendo a distância de 24,72 km na direção Norte até encontrar novamente o ponto 1 inicial.

Art. 3° Intervenções inseridas na poligonal da APA Naufrágio Queimado, com finalidade de proteção da paisagem costeira, serão permitidas mediante EIA/RIMA.

Art. 4° A atividade pesqueira amadora e artesanal é permitida na poligonal da APA do Naufrágio Queimado, de acordo com a legislação vigente.

§ 1° Zonas de exclusão de pesca só poderão ser estabelecidas concomitantemente à implantação e implementação de zonas pesqueiras proporcionais em área e volume de recursos pesqueiros ofertados, exceto na zona denominada Caribessa, onde será aplicada a proteção integral.

§ 2° Entende-se como zonas pesqueiras áreas delimitadas por portaria específica ou instrumento legal semelhante destinadas ao afundamento de estruturas artificiais para desenvolvimento da atividade pesqueira.

Art. 5° Fica assegurada às autoridades marítimas a liberdade de navegação e fundeio de embarcações, bem como as ações voltadas à salvaguarda da vida humana no mar, segurança da navegação e prevenção da poluição ambiental por parte das embarcações.

Parágrafo único. Qualquer imposição de restrição ao tráfico aquaviário necessitará de anuência prévia da autoridade marinha.

Art. 6° Os exercícios programados pela Marinha do Brasil, para manutenção da prontidão operativa dos meios navais, aeronavais e de fuzileiros navais, bem como aqueles afetos à defesa da área abrangida pela APA, poderão ser realizados sem quaisquer restrições.

Art. 7° A implantação, administração e fiscalização da Área de Proteção Ambiental Naufrágio Queimado caberá a Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA –, em articulação com os demais órgãos federais, estaduais e municipais, bem como organizações não governamentais.

Art. 8° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de dezembro de 2018; 130ª da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

**ANEXO II - DECRETO DE CRIAÇÃO DO CONSELHO GESTOR CONSULTIVO
DA APA NAUFRÁGIO QUEIMADO**

PORTARIA/SUDEMA Nº 48/2020

João Pessoa, 28 de julho de 2020.

**Dispõe sobre a Criação do Conselho Gestor Consultivo da Área de
Proteção Ambiental Naufrágio Queimado.**

A Superintendência de Administração do Meio Ambiente do Estado da Paraíba (SUDEMA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 15, XI, do Decreto nº 12.360, de 30 de janeiro de 1988.

Considerando o §1º, I, II, III e VII, do artigo 225 da Constituição Federal do Brasil de 1988; regulamentados pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências.

Considerando O Decreto Estadual nº 38.931, de 28 de dezembro de 2018, que cria a Área de Proteção Naufrágio Queimado.

Considerando o artigo 17 do Decreto 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, dando as diretrizes do Conselho Gestor nas Unidades de Conservação.

Considerando o artigo 7º, § 2º, da Lei nº 9.985/2000, que dispõe acerca dos objetivos básicos das Unidades de Uso Sustentável.

Considerando Art. 15, §5º dispõe de um Conselho presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes dos órgãos públicos, de organizações da sociedade civil e da população residente, conforme se dispuser no regulamento desta Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Fica definida, a composição do Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental Naufrágio Queimado, conforme listagem presente neste Artigo, com a finalidade de contribuir para o cumprimento dos objetivos de criação e implementação do Plano de Manejo dessa Unidade de Conservação.

I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO/ GOVERNAMENTAL:

a) 02 (dois) representantes da SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE (SUDEMA), sendo 01 (um) Titular e 01 (um) Suplente.

b) 02 (dois) representantes da SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE (SEIRHMA), sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

c) 02 (dois) representantes da UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (UFPB) sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

d) 02 (dois) representantes da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (SEMAM), sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

e) 02 (dois) representantes do BATALHÃO DE POLÍCIA AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAIBA (BPAMB), sendo titular e 01 (um) suplente;

f) 02 (dois) representantes do INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA (IFPB), sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

g) 02 (dois) representantes da SECRETARIA EXECUTIVA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

h) 02 (dois) representantes da Secretaria de Meio Ambiente de Cabedelo (SEMAMA), sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

i) 02 (dois) representantes do COMANDO GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

j) 02 (dois) representantes da COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO DA PARAÍBA (CAGEPA) sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

k) 02 (dois) representantes da CAPITANIA DOS PORTOS sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL/ NÃO-GOVERNAMENTAL:

a) 02 (dois) representantes da Associação dos Proprietários de Embarcações Turísticas do Estado da Paraíba (APETEP) sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

b) 02 (dois) representantes Sindicato dos Guias Turísticos da Paraíba (SINGTUR) sendo 01 (um) Titular e 01(um) Suplente;

c) 02 (dois) representantes da Associação Brasileira de Agência de Viagem

(ABAV) sendo 01 (um) Titular e 01 (um) Suplente;

d) 02 (dois) representantes da Colônia dos Pescadores 22 Cabedelo sendo 01(um) Titular e 01(um) Suplente;

e) 02 (dois) representantes da Colônia dos Pescadores 23 João Pessoa, sendo 01(um) Titular e 01(um) Suplente;

f) 02 (dois) representantes da Associação de Pesca Amadora Embarcada e caça subaquática (APAECs) sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

g) 02 (dois) representantes da Operadora de Mergulho Filho dos Mares, sendo 01(um) Titular e 01(um) Suplente;

h) 02 (dois) representantes da Associação Náutica da Paraíba (ANPB) sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

i) 02 (dois) representantes da Fundação Mamíferos Aquáticos sendo 01(um) Titular e 01(um) Suplente;

j) 02 (dois) representantes do AQUÁRIO, sendo 01(um) Titular e 01(um) Suplente;

k) 02 (dois) representantes do COPERBUG-GY, sendo 01(um) Titular e 01(um) Suplente;

l) 02 (dois) representantes do Caribessa, sendo 01(um) Titular e 01(um) Suplente;

m) 02 (dois) representantes do GUAJIRU, sendo 01(um) Titular e 01(um) Suplente.

Parágrafo único. Os órgãos ou entidades listadas nos incisos I e II do artigo anterior poderão solicitar a substituição de membro efetivo indicado, ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do Conselho Gestor e à Coordenadoria de Estudos Ambientais da Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA.

Art. 2º Os membros efetivos e seus respectivos suplentes serão indicados formalmente pelos titulares das respectivas instituições a que pertencem, assim como os demais representantes e convidados, sendo, posteriormente todos empossados por ato da Superintendência da SUDEMA.

Art. 3º A função dos membros do Conselho Gestor é considerada serviço de relevante valor social e será exercida sem nenhuma remuneração.

Art. 4º O mandato dos membros do Conselho Gestor é de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução por igual período.

Art. 5º O Conselho Gestor poderá, sempre que houver a necessidade de embasamento técnico, recorrer a entidades ou profissionais técnicos de notória especialização em assuntos de interesse ambiental, histórico, cultural e turístico, preferencialmente de forma voluntária.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO III - PORTARIA DE CRIAÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO DO
CONSELHO GESTOR CONSULTIVO DA APA NAUFRÁGIO QUEIMADO****PORTARIA SUDEMA Nº 057/2024****João Pessoa/PB, 16 de outubro de 2024****Dispõe sobre a criação do Grupo de Trabalho (GT) do Conselho Gestor Consultivo da Unidade de Conservação Área de Proteção Ambiental – APA de Naufrágio Queimado.**

A Superintendência de Administração do Meio Ambiente do Estado da Paraíba (SUDEMA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 15, XI, do Decreto no 12.360, de 20 de janeiro de 1988.

Considerando que a Constituição Federal de 1988, Art. 225, caput, estabelece que todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente, equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

Considerando a Lei Federal no 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o Art. 225, §1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências;

Considerando o Capítulo V do Decreto no 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta a Lei nº 9.985 e trata dos Conselhos das Unidades de Conservação;

Considerando que a SUDEMA é o Órgão ambiental que tem como competência gerenciar as Unidades de Conservação Estaduais da Paraíba, conforme Decreto Estadual nº 12.360 de 20 de janeiro de 1988;

Considerando o Decreto Estadual no 38.931, de 28 de dezembro de 2018, que cria a Área de Proteção Ambiental Naufrágio Queimado, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Fica Criado o Grupo de Trabalho para elaboração de proposta de Ordenamento Territorial da Unidade de Conservação, sob Gestão do Governo do Estado da Paraíba, Área de Proteção Ambiental Naufrágio queimado, localizada nos municípios de Cabedelo e João Pessoa – Paraíba.

Art. 2º O Grupo de Trabalho apresenta como objetivo:

I - Realizar o diagnóstico voltado ao Ordenamento territorial da faixa costeira marinha na Unidade de Conservação área de Proteção Ambiental Naufrágio Queimado, quanto ao levantamento de dados e base para o ordenamento do território das piscinas que estão no interior da UC, sendo elas: Bessa; Picãozinho; Terezinhas; São Gonçalo; Seixas; Jacarapé e Penha.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto pelos representantes dos assentos:

- I – SUDEMA;
- II – ASPAMJA;
- III – SEMAM JP;
- IV – SEMAM CABEDELLO;
- V – INPACT;
- VI – CARIBESSA;
- VII – UFPB;
- VIII – APETEP;
- IX – CAPITANIA DOS PORTOS DA PARAÍBA;
- X – COLÔNIA DE PESCADORES Z2
- XI – COLÔNIA DE PESCADORES Z3
- XII – ASSOCIAÇÃO GUAJIRU.

Parágrafo Único: Caso seja necessário apoio para esclarecer dúvidas ou realizar pesquisas específicas, o Grupo de Trabalho pode considerar a possibilidade de convidar membros externos para participação das reuniões.

Art. 4º O Coordenador do Grupo de trabalho é o Gestor da Unidade de Conservação.

Art. 5º Compete aos Integrantes do Grupo de Trabalho:

I - Elaborar plano com metodologia para execução dos trabalhos a serem desempenhados pelo Grupo;

II – Desenvolver uma proposta a ser apresentada ao Conselho Gestor Consultivo da Unidade de Conservação, que contemple normativas sobre os procedimentos a serem adotados pela SUDEMA em relação ao Ordenamento Territorial da Área de Proteção Ambiental Naufrágio Queimado.

Art. 6º O Grupo de Trabalho terá duração de 90 dias, contados a partir da data de publicação, podendo ser prorrogado por igual tempo com justificativa.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


MARCELO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Diretor Superintendente